



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quarta-feira • 16 de novembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 4616



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 194/2022) .....	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022) .....	41
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE</b> .....	43
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	43
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022) .....	43
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	44
ATOS OFICIAIS .....	44
PORTARIA (Nº 09/2022) .....	44
PORTARIA (Nº 10/2022) .....	48
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA</b> .....	55
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	55
ABERTURA DE PROPOSTAS (CONCORRÊNCIA Nº 015/2022) .....	55
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPS</b> .....	56
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	56
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 225/2021) .....	56
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS</b> .....	57
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	57
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2022) .....	57
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022) .....	98

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 194/2022)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**DECRETO Nº 194/2022 DE 14 de novembro de 2022**

*Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Vera Cruz-BA para o exercício de 2023 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do Art. 61 da Lei Orgânica do Município e o Art. 18 da Lei n. 830/10, de 22 de dezembro de 2010.

Considerando atualização monetária conforme variação da IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado, no período de **Setembro/2021 a Julho/2022**, igual a **10,04%** (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), conforme **Decreto 174A/2022**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Calendário Fiscal para o Sistema Tributário, **exercício 2023**, em conformidade com as disposições do Código Tributário e de Rendas do Município de Vera Cruz-BA instituído pela Lei N. 830/10, de 22 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** - A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**CAPÍTULO I**

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANA (IPTU)**

**Art. 3º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é lançado de ofício, anualmente, em 1º de janeiro de cada exercício civil, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária, na legislação vigente e na Tabela de Receita Nº.II, anexa à Lei Nº.830/10.

**Parágrafo Único** - Será concedido desconto de até 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez (em **cota única**) até a data de vencimento da primeira cota (**06 de fevereiro de 2023**).



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**Art. 4º** - O contribuinte que não efetuar o pagamento do imposto de uma só vez na data estabelecida no parágrafo único do Art. 3º deste Decreto poderá fazê-lo, sem o referido desconto, em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo Único** - O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia **10 de fevereiro de 2023** e o das demais, nos dias **10** de março e **10** de abril do mesmo exercício.

## CAPÍTULO II

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

#### Seção I

##### Da Declaração e do Recolhimento

**Art. 5º** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será recolhido mensalmente, **até o 10º (Décimo) dia** do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas e valores constantes da Tabela de Receita Nº.I, anexa à Lei Nº.830/10 ou de acordo com declaração no corpo da nota fiscal para empresas inclusas no programa do Governo Federal denominado Simples Nacional.

**Parágrafo único** - O prestador de serviços sujeito ao regime de estimativa recolherá o imposto no prazo estabelecido no *caput*, salvo quando a legislação determinar outro critério.

**Art. 6º** - O ISS relativo a serviço prestado por profissional autônomo será lançado de ofício com base no valor mensal presumido constante da Tabela de Receita Nº.I.

**Art. 7º** - Na baixa de atividade de profissional autônomo, o valor do ISS relativo ao exercício é devido até o mês do protocolo da solicitação, inclusive este, observado o disposto no art. 27 deste Decreto.

#### Seção II

##### Da Declaração Mensal de Serviços - DMS

**Art. 8º** - O prestador dos serviços relacionados na Lista de Serviços anexa à Lei Nº. 830/10, contribuinte do ISS, à exceção do profissional autônomo, deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria da Fazenda-SEFAZ, a Declaração Mensal de Serviços (DMS), **até o 10º (Décimo) dia do mês seguinte** ao da ocorrência do fato gerador.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**§ 1º** - Ficam, também, obrigados a apresentar a DMS à SEMUF, no prazo indicado no *caput*:

- I. - o contribuinte substituto, na forma do art. 111 da Lei N.830/10;
- II. - o tomador dos serviços constantes da Lista de Serviços anexa à Lei Nº 830/10, mesmo que não seja contribuinte do ISSQN.

**§ 2º** - Terá **prazo especial** para declaração da DMS:

- I. - a Entidade Residencial (tipo associação de moradores que cobra taxa de serviços), que poderá apresentar as DMS referentes aos meses de janeiro a dezembro de cada exercício, de uma só vez, até o 10º (Décimo) dia de janeiro do exercício seguinte.
- II. - o Empreendedor Individual de que trata o § 1º do Art. 26 da Lei Complementar n. 123/06, optante do Simples Nacional, que deverá apresentar as DMS relativas aos meses de janeiro a dezembro de cada exercício até o 10º (Décimo) dia útil de janeiro do exercício seguinte.

### Seção III

#### Da Retenção na Fonte

**Art. 9º** - O contribuinte substituto, ou o tomador do serviço, obrigado a proceder à retenção do ISSQN na fonte, deverá recolhê-lo à SEMUF, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da geração do fato.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres, qualificadas como substitutos tributários, sujeitos à apuração da base de cálculo por estimativa, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o último dia útil anterior ao da realização do evento, antes do horário de encerramento do expediente bancário.

**Art. 10º** - O contribuinte substituto ou o tomador de serviço que efetuar retenção do ISSQN na fonte emitirá e entregará, ou enviará, ao prestador do serviço, na data da remuneração do serviço, o correspondente Recibo de Retenção na Fonte (RRF).

**Art. 11º** - Para efeito de recolhimento do ISSQN, considera-se data da retenção a da emissão do documento fiscal (NF, Fatura, Recibo, Etc.) que comprove a prestação do serviço.

**Parágrafo único** - Quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal dependente, assim entendida a empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, conforme disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000, será considerada como data da retenção a do pagamento do serviço, devendo, entretanto, ser emitido e entregue ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte (RRF) na data do recebimento do documento fiscal relativo à prestação do serviço.

**Art. 12º** - Não será efetuada a retenção na fonte do ISSQN quando:

- I. - o prestador do serviço comprovar a sua inscrição no CGA como sujeito à apuração da base de cálculo conforme Tabela Nº I, anexa à Lei N. 830/10 e que se encontre adimplente com o ISSQN do exercício;
- II. - o prestador do serviço comprovar que goza de isenção, nos termos do art. 122 da Lei N. 830/10, e/ou imunidade, devidamente reconhecida pela administração tributária.
- III. - o prestador do serviço comprovar que o ISSQN foi recolhido antecipadamente quando da emissão da Nota Fiscal Avulsa referente ao serviço prestado;
- IV. - o prestador do serviço comprovar que o serviço prestado está sujeito ao regime de estimativa e que está adimplente com o imposto do exercício. Verificar se vai manter

**Art. 13º** - O contribuinte prestador de serviço não inscrito no CGA terá, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo tomador do serviço, salvo quando se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no art. 12 deste Decreto.

### CAPÍTULO III

#### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)

**Art. 14º** - A Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF) é lançada de ofício em 1º de janeiro do exercício civil, com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita VI, anexa à Lei N.830/10.

**Parágrafo Único** - O pagamento da TFF de Atividades de Pessoas Físicas ou Jurídicas poderá ser efetuado em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira no dia **31 de janeiro de 2023** e o das demais nos dias **28 de fevereiro** e **31 de março** do mesmo exercício.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**Art. 15º** - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF relativa ao exercício é devida até o mês do protocolo da solicitação, inclusive este.

**§ 1º** - Não será devida a TFF a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa de sua inscrição ou registro:

- I.- no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou
- II. - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

**§ 2º** - Aplica-se o disposto no §1º deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove ter atendido a uma das condições previstas no art. 27 deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

##### DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Art. 16º** - A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos será lançada por ocasião do licenciamento para o exercício da atividade e calculada com base na Tabela de Receita Nº IV -, anexa à Lei N. 830/10.

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de atividade comercial e prestação de serviços em locais determinados previamente para essa finalidade, o lançamento será renovado a cada ano, no mesmo dia e mês do licenciamento inicial, quando o pagamento da Taxa deve se efetivar.

**Art. 17º** - Na baixa da atividade do estabelecimento a Taxa de Lixo - TLP relativa ao exercício é devida até o mês do protocolo da solicitação, inclusive este.

#### CAPÍTULO V

##### DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**Art. 18º** - A Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em locais expostos ao público será lançada e cobrada a pedido do interessado ou *ex-officio*, imediatamente quando a publicidade for detectada pelo servidor fiscal, conforme **Tabela XV (de Receita e de Multas)**, anexa à **Lei Nº.899/2014 e alterações**.

#### CAPÍTULO VI DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

**Art. 19º** - A taxa de Licença de Execução de Obras, Loteamentos e Arruamentos será lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstas em legislação pertinente (Código Municipal de Obras e/ou de Parcelamento do Solo Urbano e Lei Nacional nº 6766/79), devendo o seu pagamento ser efetuado integralmente e de uma só vez, antes da entrega do alvará, calculada com base no Anexo I da Lei complementar 010/2020 e na Tabela de Receita nº VII, anexa à Lei nº 830/10 e alterações.

#### CAPÍTULO VII DA TAXA DE LIXO

**Art. 20º** - A Taxa de Lixo (Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares) é lançada anualmente, juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita Nº IX, anexa à Lei N.830/10.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se aqui os mesmos critérios para percentual de desconto e para parcelamento estabelecidos no parágrafo único do art.3º e no art. 4º deste Decreto.

#### CAPÍTULO VIII DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA)

**Art. 21º** - A Taxa de Vigilância Sanitária (VISA) deverá ser paga no início da atividade para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde e nas normas da ANVISA (Agência



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Nacional de Vigilância Sanitária) e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, que tem prazo de validade de doze meses.

**Art. 22º** - A VISA é calculada com base na Tabela de Receita Nº VIII, anexa à Lei N. 830/10 e alterações.

#### CAPÍTULO IX

##### DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)

**Art. 23º** - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) será lançada mensalmente junto à conta de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, que, na condição de contribuinte substituto, deverá recolhê-la à SEMUF, conforme contrato com a municipalidade.

**Parágrafo Único** - Para os terrenos sem construção e/ou sem “padrão de luz” será cobrada a CIP conforme Tabela de Receita nº.X , anexa à Lei Nº.830/2010.

**Art. 24º** - No dia 5 (cinco) do mês seguinte, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica responsável pelo recolhimento da CIP encaminhará à SEMUF, com cópia para as Secretarias Municipais: de Gestão; e de Infraestrutura o quantitativo de contribuintes da CIP, por faixa, com os respectivos valores recolhidos no mês anterior.

#### CAPÍTULO X DOS PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 25º** - O município está autorizado, pela Lei Nº.830/2010 e tabela de preços públicos, a cobrar:

- I. - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestadas pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem exploradas por empresas privadas;
- II. - pela utilização de serviço público Municipal como contraprestação de caráter individual;
- III. - pelo uso de bens e áreas de domínio público;
- IV. - pela exploração de serviço público Municipal sob o regime de concessão ou permissão.

**§ 1º** São serviços prestados pelo Município compreendidos no inciso I:

- I. - transporte coletivo;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



- II. - mercados e entre postos públicos;
- III. - matadouros, abatedouros e peixarias;
- IV. - cemitérios;
- V. - fornecimento de energia;
- VI. - terminal marítimo, rodoviário e aéreo.

§ 2º Estão compreendidos no inciso II:

- I.- o fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes.
- II. - a prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversas;
- III. - a prestação de serviços de expediente;
- IV. - outros serviços.

§ 3º Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionários, os que:

- I.- ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;
- II. - utilizarem área de domínio público.

§ 4º A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços serviços de natureza semelhante, prestados pelo Município.

**Art. 26º** - A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

**Art. 27º** - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas pela média de usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão doserviço.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**Art. 28º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços, bem como alterar a Tabela de Receitas Nº XI e instituir novos preços públicos, até o limite da recuperação do custo total.

**Art. 29º** - Os serviços públicos municipais sejam de que natureza forem, quando sob regime de concessão, e exploração de serviços de utilidade pública, terão a tarifa e preço fixados por ato do Poder Executivo, na forma da lei.

**Art. 30º** - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

**Parágrafo único.** O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de outras infrações praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas na legislação Municipal ou regulamento específico.

**Art. 31** - Aplicam-se aos preços, no que couber, todos os dispositivos da correspondente Lei.

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** - O valor do tributo não pago até o vencimento, após a atualização monetária, ficará sujeito aos acréscimos legais previstos no art. 18 da Lei Nº 830/10.

**Art. 33** - No parcelamento do crédito tributário, o saldo devedor remanescente e o valor da parcela serão atualizados na forma da Lei, em 1º de janeiro de cada exercício, com base no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ou índice oficial que o substitua.

**Art. 34** - Quando a TFF for lançada no curso do exercício, o seu valor será calculado proporcionalmente ao número de meses restantes, devendo o seu pagamento ser efetuado de uma só vez, até o último dia útil do mês seguinte.

**Art. 35** - Dar-se-á a baixa da inscrição do profissional autônomo no CGA, a partir do mês da solicitação quando houver a comprovação de uma ou mais das hipóteses abaixo:

I. - à sua aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, idade ou incapacidade para o exercício da atividade;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



- II. - à baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;
- III. - fixação de domicílio fora deste Município ou de sua Região Metropolitana; ou
- IV. - à sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais, a critério da administração tributária.

§ 1º - Não será devido o ISSQN a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove uma das situações indicadas nos incisos do *caput*.

§ 2º - Far-se-á a baixa da inscrição no CGA de ofício quando o contribuinte não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a dois anos, após sua intimação através do Diário Oficial do Município.

**Art. 36** - Quando não for fixado prazo, o vencimento da obrigação tributária ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de apresentação da declaração ou da notificação do lançamento de ofício.

**Art. 37** - O pagamento a maior de tributos municipais poderá ser compensado com o mesmo tributo, pelo próprio contribuinte, nos termos do art. 93 da Lei N. 830/10, e:

- I.- automaticamente, quando se tratar de tributo lançado por homologação (ISSQN, por exemplo), até que seja compensado todo o crédito, observado o prazo de prescrição;
- II. - mediante requerimento, quando se tratar de tributo lançado de ofício pela administração tributária, no exercício seguinte ao que ensejou o pagamento a maior.

§ 1º - O crédito decorrente de tributo pago a maior poderá, a pedido do contribuinte, ser restituído.

§ 2º - O contribuinte obrigado a apresentação da DMS, nos termos da legislação tributária, que efetuar a compensação prevista no inciso I deverá apresentar a Declaração Retificadora referente ao período em que ocorreu o pagamento a maior do imposto.

**Art. 38** - Decorridos os prazos fixados neste Decreto sem que haja o pagamento dos tributos lançados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**Parágrafo Único** - Concluído o processo administrativo fiscal para reconhecimento definitivo do crédito tributário por quaisquer dos meios arrolados na Lei N. 830/10 e vencido o prazo do art. 18 da citada Lei ou expirado o exercício para o qual o tributo foi lançado, e nessas condições não tenha havido pagamento, a Administração Fazendária, sem prejuízo do encaminhamento imediato, conforme dispõe os arts. 46 a 50 da Lei Nº.830/10 - Código Tributário e de Rendas do Município, deverá, sob pena de responsabilidade, encaminhar os documentos necessários à Dívida Ativa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias para regular inscrição de crédito.

**Art. 39** - As Tabelas de Receitas mencionadas neste Calendário, contidas no Código Tributário Municipal-CTM, devidamente atualizadas conforme art.227 da correspondente Lei Nº.830/2010, e contidas na Lei Nº.899/2014 são partes integrantes deste Calendário Fiscal, devendo ser publicadas juntamente com o presente Ato.

**Art. 40** - Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERA CRUZ-BA,

**MARCUS VINÍCIUS MARQUES GIL**  
Prefeito de Vera Cruz-BA



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



TABELA DE RECEITA Nº I

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)**

Lei Nº. 830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 174A/2022, publicado em 15.08.2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
1.0	Profissionais autônomos de nível superior, por profissional e por ano:		R\$ 1.029,30
2.0	Profissionais autônomos de nível não superior, por profissional e por ano:	-	R\$ 514,64
3.0	Prestações de serviços constantes do item 4 da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	3	-
4.0	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	5	-



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**TABELA DE RECEITA Nº II**

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA  
(IPTU)**

Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 174A/2022, publicado em 15.08.2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
1.0	Unidades Imobiliárias constituídas por terrenos sem edificações ou construções, ou em que houver construção condenada, em ruína, incendiada, paralisada ou em andamento.	3%
2.0	Unidades Imobiliárias constituídas por terrenos murados.	2%
3,0	Unidades Imobiliárias constituída por edificações ou construções de ocupação residencial:  Padrão Luxo Padrão Bom Padrão Médio Padrão Popular	1,2% 1,0% 0,8% 0,8%
4.0	Unidades Imobiliárias constituídas por edificações ou construções de ocupação não residencial.	1,5%



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



TABELA DE RECEITA Nº IV  
TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EM  
LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 174A/2022, publicado em 15.08.2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$		
		DIA	MÊS	ANO
1.00	Comércio ambulante, por m²:			
1.01	Tabuleiro	R\$ 0,00	R\$ 1,02	R\$ 164,68
1.02	Mala	R\$ 0,00	R\$ 1,03	R\$ 123,51
1.03	Mostruário	R\$ 0,00	R\$ 1,43	R\$ 258,16
1.04	Pequenos recipientes	R\$ 0,00	R\$ 0,50	R\$ 123,51
1.05	Engraxate	R\$ 0,00	R\$ 0,50	R\$ 69,75
1.06	Barraca desmontável	R\$ 0,00	R\$ 2,83	R\$ 205,86
1.07	Trailer	R\$ 0,00	R\$ 4,73	R\$ 610,30
1.08	Veículos automotores de pequeno porte	R\$ 0,50	R\$ 4,73	R\$ 610,30
1.09	Veículos automotores de grande porte	R\$ 1,03	R\$ 9,66	R\$ 871,84
1.10	Caldo de cana	R\$ 0,00	R\$ 1,03	R\$ 261,56
1.11	Milho assado	R\$ 0,00	R\$ 1,03	R\$ 164,68
1.12	Churrasquinho	R\$ 0,00	R\$ 1,03	R\$ 123,51
1.13	Acarajé	R\$ 0,00	R\$ 1,03	R\$ 123,51
2.00	Equipamentos em festas populares, por m²:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.01	Barraca	R\$ 41,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.01	Balcões	R\$ 41,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.03	Carro de lanche	R\$ 30,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.04	Pequenos Recipientes	R\$ 30,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.05	Outros	R\$ 30,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.00	Equipamentos no carnaval, por m²	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.01	Barraca	R\$ 61,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.02	Balcões	R\$ 41,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.03	Carro de lanche	R\$ 30,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



3.04	Pequenos Recipientes	R\$ 30,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.05	Outros	R\$ 30,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.00	Equipamentos do tipo Banca, por m <sup>2</sup>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.01	Bancas de impressos	R\$ 0,00	R\$ 1,43	R\$ 205,86
4.02	Bancas de frutas	R\$ 0,00	R\$ 2,88	R\$ 411,72
4.03	Bancas de lanches	R\$ 0,00	R\$ 4,93	R\$ 514,64
4.04	Bancas de artesanato	R\$ 0,00	R\$ 4,93	R\$ 514,64
4.05	Bancas de chaves/loterias/carimbos	R\$ 0,00	R\$ 4,12	R\$ 102,92
4.06	Bancas de flores/plantas ornamentais	R\$ 0,00	R\$ 4,12	R\$ 164,68
4.07	Bancas de prestações de serviços não especificados	R\$ 0,00	R\$ 1,43	R\$ 205,86
4.08	Stands	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 411,72
5.00	Exposições, por m <sup>2</sup> ,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.01	De arte popular	R\$ 0,00	R\$ 1,03	R\$ 123,51
5.02	De Livros	R\$ 0,00	R\$ 1,03	R\$ 123,51
5.03	De outros artigos ou produtos	R\$ 0,50	R\$ 4,73	R\$ 185,27
6.00	Eletrificação, Telefonia, TV a Cabo e Rede de Voz e Dados:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6.01	Por poste ou similares na zona urbana	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,87
6.02	Por poste ou similares na zona rural	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,57
7.00	Caixa Eletrônico, 24 horas e similares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.058,59
8.00	Dutos e tubovias, por Km	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,57
9.00	Vendas de fogos de artifício, por barraca	R\$ 10,30	R\$ 308,78	R\$ 0,00
9.00	Parque de diversão:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9.01	Pequeno porte	R\$ 0,00	R\$ 1.028,83	R\$ 0,00
9.02	Médio porte	R\$ 0,00	R\$ 1.235,16	R\$ 0,00
9.03	Grande porte	R\$ 0,00	R\$ 1.646,87	R\$ 0,00
10.00	Circo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10.01	Pequeno porte	R\$ 0,00	R\$ 1.028,83	R\$ 0,00
10.02	Médio porte	R\$ 0,00	R\$ 1.235,16	R\$ 0,00
10.03	Grande porte	R\$ 0,00	R\$ 1.646,87	R\$ 0,00



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



11.00	Outras atividades não classificadas nos itens 1.00a 11.00	R\$ 6,17	R\$ 111,17	R\$ 0,00
-------	--	----------	------------	----------



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



TABELA DE RECEITA Nº VI  
**TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO(TFF)**  
Lei Nº.830/2010  
Atualizada pelo Decreto nº. 174A/2022, publicado em 15.08.2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
<b>1.00.00</b>	<b>ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</b>	
1.01.00	De administração, organização, contabilidade e planejamento.	R\$ 617,58
1.02.00	De comunicação e propaganda:	R\$ 0,00
1.02.01	Estabelecimento em Geral	R\$ 411,72
1.02.02	Radiodifusão, Televisão e Transmissão de Dados	R\$ 5.146,49
1.02.03	Telefonia Fixa ou Móvel	R\$ 12.351,57
1.03.00	De conservação e higienização.	R\$ 308,78
1.04.00	De construção civil e obras semelhantes.	R\$ 308,73
1.05.00	De diversão pública e lazer	R\$ 514,64
1.06.00	De ensino:	R\$ 0,00
1.06.01	Pré Escolar	R\$ 308,78
1.06.02	1º e 2º Grau	R\$ 411,72
1.06.03	3º grau e pós-graduação	R\$ 523,11
1.06.04	Cursos de línguas estrangeiras e pré-vestibular	R\$ 308,78
1.07.00	De engenharia, arquitetura e afins.	R\$ 658,75
1.08.00	Financeiro, seguro e capitalização:	R\$ 0,00
1.08.01	Estabelecimento em Geral	R\$ 3.087,90
1.08.02	Banco	R\$ 12.351,57
1.08.03	Cooperativas de crédito	R\$ 2.058,59
1.08.04	PAB	R\$ 4.117,15



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



1.08.05	Lotericas e correspondentes bancarios	R\$ 1.983,23
1.09.00	Estúdio Fotográfico, de produção, cinematográfica e afim.	R\$ 308,78
1.10.00	Academia de ginástica	R\$ 308,78
1.11.00	De higiene pessoal	R\$ 308,78
1.12.00	Hoteleiros:	R\$ 0,00
1.12.01	Hotel e Pousada	R\$ 0,00
1.12.02	De 1 a 10 leitos	R\$ 514,64
1.12.03	De 11 a 25 leitos	R\$ 1.028,83
1.12.03	Acima de 25 leitos	R\$ 12.351,57
1.13.00	Pensão e Congêneres	R\$ 308,78
1.14.00	Motel:	R\$ 0,00
1.14.01	De 1 a 10 leitos	R\$ 514,64
1.14.02	De 11 a 25 leitos	R\$ 1.132,23
1.14.03	Acima de 25 leitos	R\$ 3.087,90
1.15.00	Transporte:	R\$ 0,00
1.15.01	De passageiro Municipal	R\$ 205,86
1.15.02	De passageiro Intermunicipal	R\$ 411,72
1.15.03	De passageiro Interestadual	R\$ 617,58
1.16.00	De instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores aparelhos e equipamentos	R\$ 617,58
1.17.00	De conservação, reparos e conservação de bens móveis.	R\$ 617,58
1.18.00	De intermediação e representação.	R\$ 617,58
1.19.00	De locação, guarda de bens e estacionamento/garagens	R\$ 926,37
1.20.00	De Saúde:	R\$ 0,00
1.20.01	Clínica Médica e Odontológica em geral	R\$ 1.029,30
1.20.02	Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 1.029,30



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



1.20.03	Hospital, Pronto Socorro, Maternidade e similares	R\$ 0,00
1.20.03.1	Até 10 leitos	R\$ 1.235,16
1.20.03.2	Acima de 10 leitos, por grupo de 5 ou fração, mais	R\$ 123,51
1.21.00	De Turismo.	R\$ 1.028,83
1.22.00	De fornecimento de água e esgotamento sanitário	R\$ 12.351,57
1.23.00	De fornecimento de energia elétrica	R\$ 12.351,57
1.24.00	De produção e/ou extração mineral ,petróleo, gás natural e congêneres (por poço ou similar, por estação coletora, por unidade administrativa)	R\$ 16.468,77
1.25.00	Estabelecimento não classificado nos itens 1.01.00 a 1.24.00	R\$ 514,64
<b>2.00.00</b>	<b>ESTABELECIMENTO COMERCIAL</b>	R\$ 0,00
2.01.00	Atacadista	R\$ 3.087,90
	Varejista:	R\$ 0,00
2.02.00	Estabelecimento em geral	R\$ 205,86
2.02.01	Material de Construção	R\$ 0,00
	Grande	R\$ 3.087,90
	Médio	R\$ 1.543,95
	Pequeno	R\$ 617,58
2.02.02	Supermercado	R\$ 2.058,59
	Mercado	R\$ 1.235,16
	Minimercado	R\$ 205,86
2.02.03	Drogaria	R\$ 617,58
2.02.04	Bar, restaurante	R\$ 514,64
	Lanchonete	R\$ 308,78
2.02.05	Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	R\$ 0,00
	Até 03 bombas	R\$ 1.235,16
	Acima de 03 bombas, por bomba	R\$ 308,78



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



2.03.00	De exportação e importação de produtos	R\$ 1.543,95
2.04.00	Depósito:	R\$ 0,00
2.04.01	Estabelecimento em Geral	R\$ 1.029,30
2.04.02	Combustíveis e Inflamáveis	R\$ 1.235,16
2.05.00	Mercearia, quitanda ou similar	R\$ 205,86
2.06.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 2.01.00 a 2.05.00	R\$ 0,00
2.06.01	Pequeno porte	R\$ 617,58
2.06.02	Médio porte	R\$ 1.543,95
2.06.03	Grande porte	R\$ 3.087,90
3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	R\$ 0,00
3.00.01	Pequeno porte	R\$ 3.087,90
3.00.02	Médio porte	R\$ 6.175,79
3.00.03	Grande porte	R\$ 12.351,57
4.00.00	FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO, SOCIEDADE CIVIL S/ FINS LUCRATIVOS	R\$ 103,39
5.00.00	PROFISSIONAL AUTÔNOMO:	R\$ 0,00
5.00.01	Profissional liberal	R\$ 308,78
5.00.02	Profissional de nível não superior	R\$ 205,86
5.00.03	Artesão ou artífice	R\$ 103,39

NOTAS:

- 01 - Quando houver exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.
- 02 - Para aplicação dos itens 5.00.01, 5.00.02 e 5.00.03, consideram-se apenas os profissionais estabelecidos fora das respectivas residências.
- 03 - Itens 1.08.04 e 1.08.04, redação incluída pela Lei Complementar 04/2018.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



TABELA DE RECEITA Nº VII  
**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS,  
LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS**  
Lei Complementar nº 016, de 27 de Dezembro de 2020  
Atualizada pelo Decreto nº. 174A/2022, publicado em 15.08.2022

QUADRO DE TAXAS									
EXAME E VERIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE DOCUMENTOS DE CONTROLE DA ATIVIDADE EDILÍCIA (R\$)									
ANEXO I integrante da Lei Complementar nº 016, de 27 de Dezembro de 2020									
DOCUMENTO	REFERÊNCIA	UNIDADE	RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR			OUTROS USOS (área construída)			OBSERVAÇÃO
			Até 70m <sup>2</sup>	70 a 300m <sup>2</sup>	> 300m <sup>2</sup>	Até 750m <sup>2</sup>	De 750,01 m <sup>2</sup> a 20.000m <sup>2</sup>	Acima de 20.000m <sup>2</sup>	
Ficha técnica	Pedido	Unidade	105,39			105,39	105,39	105,39	-
Alvará de Aprovação de Projeto de edificação nova	Pedido inicial	m <sup>2</sup>	1,75	2,34	2,93	2,93	3,51	4,68	Área a ser construída
	Revalidação	m <sup>2</sup>	1,75	2,34	2,93	1,75	1,75	1,18	
Alvará de Aprovação de Projeto de reforma	Pedido inicial	m <sup>2</sup>	1,75	2,34	2,93	2,93	3,51	4,68	Área a ser reformada
	Revalidação	m <sup>2</sup>	1,75	2,34	2,93	1,75	1,75	1,18	
Alvará de Aprovação de Projeto de requalificação	Pedido inicial	m <sup>2</sup>				2,93	2,93	2,34	Área a ser requalificada
	Revalidação	m <sup>2</sup>				1,18	1,75	1,18	
Alvará de Aprovação de Projeto de obra geral	Pedido inicial	m <sup>2</sup>				0,58	0,58	0,70	Área a ser construída
	Revalidação	m <sup>2</sup>				0,46	0,53	0,46	
Alvará de Execução	Edificação nova	Unidade	292,73			468,36	468,36	468,36	-
	Reforma	Unidade	292,73			468,36	468,36	468,36	-
	Requalificação	Unidade	292,73			468,36	468,36	468,36	-
	Reconstrução	Unidade	292,73			468,36	468,36	468,36	-
	Demolição	Unidade	292,73			468,36	468,36	468,36	-
	Muro de arrimo	Unidade	292,73			468,36	468,36	468,36	-
	Movimento de terra	Unidade	292,73			468,36	468,36	468,36	-
Projeto Modificativo	Edificação nova	m <sup>2</sup>	1,18			1,75	2,34	2,93	Área a ser construída
	Reforma	m <sup>2</sup>	1,18			1,18	1,75	3,39	Área a ser reformada
	Requalificação	m <sup>2</sup>	1,18			1,18	1,18	1,18	Área a ser requalificada
Revalidação de Alvará de Aprovação e de Alvará de Execução	Edificação nova	Unidade	292,73			468,36	468,36	468,36	-
	Reforma	Unidade	292,73			468,36	468,36	468,36	-
	Requalificação	Unidade	292,73			468,36	468,36	468,36	-
Certificação de Conclusão		Isento	105,39			105,39	105,39	105,39	-
Certificado de Regularização		m <sup>2</sup>	1,75			2,93	4,10	5,27	Área a ser regularizada
Certificado de Acessibilidade		m <sup>2</sup>				1,75	2,93	2,93	Área objeto do pedido
Certificado de Segurança		m <sup>2</sup>				1,75	1,75	1,75	Área objeto do pedido
Alvará de Utilização	Implantação de edificação transitória	m <sup>2</sup>				1,75	1,75	1,75	-



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



	Implantação de equipamento transitório	Unidade		468,36	1.053,82	1.053,82	-
	Utilização temporária de edificação licenciada para uso diverso	m²		1,75	1,75	1,75	-
Alvará de Utilização	Avanço do tapume sobre parte do passeio público	Unidade		468,36	1.053,82	1.053,82	-
	Avanço de grua sobre o espaço público	Unidade		468,36	1.053,82	1.053,82	-
	Instalação de canteiro de obras e estande de vendas em imóvel distinto	m²		1,75	1,75	1,75	Área objeto do pedido
Cadastro de Equipamento	Elevador	Unidade	105,39	105,39	105,39	105,39	-
	Equipamento mecânico de transporte permanente	Unidade	105,39	105,39	105,39	105,39	-
	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins	Unidade	105,39	105,39	105,39	105,39	-
	Sistema especial de segurança	m²		1,75	1,75	1,75	Área objeto do pedido
Manutenção de Equipamento	Elevador	Unidade	105,39	105,39	105,39	105,39	-
	Equipamento mecânico de transporte permanente	Unidade	105,39	105,39	105,39	105,39	-
	Tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins	Unidade	105,39	105,39	105,39	105,39	-
	Sistema especial de segurança	m²		1,75	1,75	1,75	Área objeto do pedido
Recurso	Unidade	292,73		468,36	1.053,82	1.053,82	-
Instalação de tapume	m linear	5,27		5,27	5,27	5,27	-
Transporte de terra ou entulho	Valor fixo	105,39		105,39	105,39	105,39	-
Certidão de Alinhamento e Nivelamento	Valor fixo	105,39		105,39	105,39	105,39	-

QUADRO DE TAXAS			
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS			
Lei Nº.830/2010, Atualizada pelo Decreto nº. 174A/2022, publicado em 15.08.2022			
Fiscalização de obra de demolição, por m² (com expedição do alvará)	m²		3,08
Cadastro de imóvel construído, revisão de área para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis.	m²		72,05
Desmembramento, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por mm² do projeto	m²		0,33



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Remembramento, por mm <sup>2</sup> do projeto	m <sup>2</sup>	0,33	Área objeto do pedido
Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m <sup>2</sup> do projeto.	m <sup>2</sup>	0,19	Área objeto do pedido
Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:	Terraplanagem e/ou escavação por m <sup>2</sup> ou fração do volume de terra a ser terraplanado ou retirado;	m <sup>2</sup> ou m <sup>3</sup>	0,19
	Tapumes, andaimes, plataformas de segurança, muro divisorio ou metro linear ou fração da área instalada;	m linear ou fração da área	0,31
	Elevadores, monta cargas, escadas rolantes e outros equipamentos por m <sup>2</sup> ou fração da área total para instalação do equipamento.	m linear ou fração total	0,41
Expedição de Habite-se, por m <sup>2</sup> de área construída	m <sup>2</sup>	1,02	Área objeto do pedido
Qualquer obra não especificada nos itens anteriores, por m <sup>2</sup> do projeto.	m <sup>2</sup>	2,06	Área objeto do pedido

QUADRO DE TAXAS			
TRIBUTOS DA CONSTRUÇÃO, REFORMAS, REGULARIZAÇÃO E DEMOLIÇÃO			
I. S. S. - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO			
Lei Nº.830/2010, Atualizada pelo Decreto nº. 174A/2022, publicado em 15.08.2022			
ÁREA DA OBRA DE ENGENHARIA EM GERAL		R\$ /M <sup>2</sup>	OU % SOBRE O CUSTO TOTAL DA OBRA*
ATÉ 100	m <sup>2</sup>	8,09	2,00 % (DOIS POR CENTO)
DE 101 A 200	m <sup>2</sup>	13,50	
DE 201 A 500	m <sup>2</sup>	18,94	
ACIMA DE 500 OU NÃO RESIDENCIAL	m <sup>2</sup>	27,10	
			Área objeto do pedido
			Área objeto do pedido
			Área objeto do pedido
			Área objeto do pedido



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



TABELA DE RECEITA Nº VIII  
**TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Lei Nº.830/2010**  
Atualizada pelo Decreto nº. 174A/2022, publicado em 15.08.2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	Drogaria	R\$ 370,54
2.00.00	Laboratório industrial de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral	R\$ 411,72
3.00.00	Farmácias, socorros farmacêuticos, postos de medicamento e depósitos de drogas; filiais, distribuidoras, agências ou representações de laboratórios ou indústria farmacêutica; estabelecimentos que negociem com produtos dietéticos e similares; estabelecimentos que produzam ou negociem produtos de saneamento, antissépticos, desinfetantes, raticidas, produtos de higiene e produtos de toucador; casas de ótica; estabelecimentos que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos e hospitalares; ervanárias e estabelecimentos similares.	R\$ 257,32
4.00.00	Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisa Anatomopatológica	R\$ 370,54
5.00.00	Gabinetes de RAIO X e radioterapia; institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia, de reabilitação física ou mental e similares; bancos de sangue; oficinas ortopédicas ou de prótese em geral	R\$ 370,54
6.00.00	Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	R\$ 308,78
7.00.00	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias.	R\$ 370,54
8.00.00	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, mater-nidades, casas de saúde, clínicas em geral:	R\$ 0,00
8.00.01	De 01 a 20 leitos	R\$ 257,32
8.00.02	De 21 a 50 leitos	R\$ 370,54



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



8.00.03	Acima de 50 leitos	R\$ 514,64
9.00.00	Estabelecimentos de fabricação e emprego de material plástico para envasilhamento de produtos farmacêuticos	R\$ 257,32
10.00.00	Empresas de dedetização e limpadoras de fossas	R\$ 257,32
11.00.00	Hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos similares	R\$ 0,00
11.00.01	De 01 a 10 apartamentos	R\$ 257,32
11.00.02	De 11 a 20 apartamentos	R\$ 370,54
11.00.03	Acima de 20 apartamentos	R\$ 514,64
11.00.04	Por quarto	R\$ 38,09
12.00.00	Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e Similares	R\$ 370,54
13.00.00	Supermercados de pequeno porte	R\$ 257,32
14.00.00	Supermercados de médio porte	R\$ 371,72
15.00.00	Supermercado de grande porte	R\$ 771,97
16.00.00	Especiarias, indústrias de bebidas ou alimentos	R\$ 257,32
17.00.00	Docerias, bombonieres, mercearias, casas de frutas ou de verduras:	R\$ 0,00
17.00.01	Grande	R\$ 308,78
17.00.02	Media	R\$ 257,32
17.00.03	Pequena	R\$ 185,27
18.00.00	Cantinas e quitandas	R\$ 185,27



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



19.00.00	Casas de chá	R\$ 257,32
20.00.00	Depósitos de alimentos	R\$ 257,32
21.00.00	Abatedouros, matadouros, frigoríficos	R\$ 370,54
21.00.01	Açougues e peixarias	R\$ 257,32
22.00.00	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias, casas de sucos, padarias e confeitarias:	R\$ 0,00
22.00.01	Grande	R\$ 370,54
22.00.02	Media	R\$ 257,32
22.00.03	Pequena	R\$ 185,27
23.00.00	Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticista ou massagista	R\$ 257,32
24.00.00	Restaurantes, churrascarias e outros estabelecimentos similares:	R\$ 0,00
24.00.01	Grande	R\$ 514,64
24.00.02	Media	R\$ 370,54
24.00.03	Pequena	R\$ 257,32
25.00.00	Vistoria de qualquer natureza, inclusive para efeito de concessão ou renovação de licença de fiscalização do funcionamento	R\$ 72,05
26.00.00	Outros estabelecimentos não classificados nos itens 1.00.00 a 25.00.00	R\$ 257,32



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



TABELA DE RECEITA Nº IX

**TAXA DE LIXO**

Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 174A/2022, publicado em 15.08.2022

CÓDIGO	TIPO DE UNIDADE	ZONA DE LOCALIZAÇÃO	POR M <sup>2</sup>	FIXO
1.00.00	<b>RESIDENCIAL</b>			
1.00.01	Residencial	Nobre	R\$ 1,23	
1.00.02	Residencial	Média	R\$ 1,03	
1.00.03	Residencial	Popular	R\$ 0,50	
1.01.00	<b>COMERCIAL E ESCOLA</b>			
1.01.01	Comercial e Escolas	Nobre	R\$ 2,05	
1.01.02	Comercial e Escolas	Média	R\$ 1,53	
1.01.03	Comercial e Escolas	Popular	R\$ 1,03	
1.02.00	<b>INDUSTRIAL</b>			
1.02.01	Industrial	Nobre	R\$ 2,05	
1.02.02	Industrial	Média	R\$ 1,63	
1.02.03	Industrial	Popular	R\$ 1,43	
1.03.00	<b>HOSPITAL</b>			
1.03.01	Hospital	Nobre	R\$ 2,25	
1.03.02	Hospital	Média	R\$ 2,36	
1.03.03	Hospital	Popular	R\$ 2,05	
1.04.00	<b>HOTEL, MOTEL, RESTAURANTE E SHOPPING CENTER</b>			
1.04.01	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center	Nobre	R\$ 1,85	
1.04.02	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center	Média	R\$ 1,53	
1.04.03	Hotel, Motel, Restaurante e Shopping Center	Popular	R\$ 1,33	
1.05.00	<b>BANCA DE FEIRA</b>			



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



1.05.01	Banca de Feira	Nobre	R\$ 61,72	
1.05.02	Banca de Feira	Média	R\$ 30,99	
1.05.03	Banca de Feira	Popular	R\$ 20,57	
1.06.00	<b>BOX DE MERCADO</b>			
1.06.01	Box de Mercado	Nobre	R\$ 61,72	
1.06.02	Box de Mercado	Média	R\$ 30,99	
1.06.03	Box de Mercado	Popular	R\$ 20,57	
1.07.00	<b>BARRACA DE PRAIA</b>			
1.07.01	Barraca de Praia	Nobre	R\$ 246,91	
1.07.02	Barraca de Praia	Média	R\$ 185,19	
1.07.03	Barraca de Praia	Popular	R\$ 123,45	
1.08.00	<b>TERRENO</b>			
1.08.01	Terreno	Nobre	R\$ 0,30	
1.08.02	Terreno	Média	R\$ 0,19	
1.08.03	Terreno	Popular	R\$ 0,10	
1.09.00	<b>BANCA E BARRACA PARA COMÉRCIO INFORMAL DE ALIMENTOS, JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS ATIVIDADES.</b>			
1.09.01	Banca e barraca para comércio informal de alimentos, jornais, revistas e outras atividades.	Nobre	-	R\$ 61,72
1.09.02	Banca e barraca para comércio informal de alimentos, jornais, revistas e outras atividades.	Média	-	R\$ 41,15
1.09.03	Banca e barraca para comércio informal de alimentos, jornais, revistas e outras atividades.	Popular	-	R\$ 30,99



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



**TABELA DE RECEITA Nº X**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP**

Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 174A/2022, publicado em 15.08.2022

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Industrial	0 a 100	10%	R\$ 7,20
Industrial	101 a 300	10%	R\$ 18,52
Industrial	301 a 1000	10%	R\$ 61,74
Industrial	Mais de 1000	10%	R\$ 7.410,94
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Comercial	0 a 100	10%	R\$ 7,20
Comercial	101 a 300	10%	R\$ 18,52
Comercial	301 a 650	10%	R\$ 41,17
Comercial	651 a 1000	10%	R\$ 61,74
Comercial	Mais de 1000	10%	R\$ 872,44
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Residencial	0 a 60	0%	R\$ 0,00
Residencial	61 a 100	10%	R\$ 18,52
Residencial	101 a 300	10%	R\$ 8,23
Residencial	301 a 650	10%	R\$ 37,06
Residencial	Mais de 651	10%	R\$ 247,03
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Unidade de Consumo Próprio - Coelba	A partir de 0	10%	R\$ 164,68
Serviço Público Estadual	A partir de 0	10%	R\$ 4.117,18



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Revenda	A partir de 0	10%	R\$ 164,68
CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO - kWh	ALÍQUOTA	LIMITE
Poder Público Estadual/Federal	0 a 100	10%	R\$ 7,20
Poder Público Estadual/Federal	101 a 300	10%	R\$ 18,52
Poder Público Estadual/Federal	301 a 1000	10%	R\$ 61,74
Poder Público Estadual/Federal	Mais de 1000	10%	R\$ 329,36
Contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificadas, por m <sup>2</sup>		R\$	
Zona de Localização:			
Nobre		R\$ 0,09	
Média		R\$ 0,06	
Popular		R\$ 0,04	



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



TABELA DE RECEITA Nº XI

PREÇOS PÚBLICOS Lei Nº.830/2010

Atualizada pelo Decreto nº. 174A/2022, publicado em 15.08.2022

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00	Uso de bem de domínio público em feira livre:	
1.01	Feira livre na sede do município: por m <sup>2</sup> e por mês	R\$ 5,15
1.02	Feira livre nos distritos e povoados: por m <sup>2</sup> e por mês	R\$ 3,09
<b>1.03</b>	Cadastro por equipamento	R\$ 61,74
2.00	Ocupação de bem de uso dominial, por m <sup>2</sup> e por mês	R\$ 6,17
3.00	Referente à cessão de uso em espaços no Mercado por mês:	R\$ 0,00
3.01	Quadra	R\$ 61,74
3.02	Box interno, por mês	R\$ 25,72
3.03	Box externo, por mês	R\$ 37,06
4.00	Referente a licença para trânsito de veículo de aluguel, por ano:	R\$ 0,00
4.01	Taxi	R\$ 370,53
4.02	Van	R\$ 514,64
4.03	Kombi	R\$ 411,72
4.04	Mototaxi	R\$ 205,86
4.05	Ônibus	R\$ 720,50
4.06	Vistoria anual	R\$ 82,34
4.07	Transferência de permissão/nome	R\$ 720,50
4.08	Substituição de veículos	R\$ 205,86
4.09	Baixa de licença/cadastro	R\$ 82,34
4.10	Certidão permissionária	R\$ 82,34
5.00	Serviços de expediente:	R\$ 0,00
5.01	Requerimentos ou expedição de documentos públicos,	R\$ 20,58



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



	por documento.	
5.02	Expedição de autorização de licença (por dia):	R\$ 0,00
	- de localização e funcionamento	R\$ 102,92
	- para exercício de atividade em logradouros públicos	R\$ 205,86
5.03	Alteração de alvará de licença de qualquer natureza	R\$ 41,16
5.04	Atestados/Certidões	R\$ 0,00
	- de uma lauda ou fração	R\$ 20,58
	- acima de uma lauda, por lauda ou fração	R\$ 16,45
5.06	Expedição de 2ª ou 3ª vias de carnê de tributo	R\$ 4,12
5.07	Certidões diversas, petições e requerimento	R\$ 20,58
6.00	Apreensão de animais, por unidade apreendida, por dia	R\$ 30,87
7.00	Tarifa de Embarque:	R\$ 0,00
	Terminal marítimo:	R\$ 0,00
	Por embarcação	R\$ 14,39
	Por embarque de passageiro	R\$ 0,70
	Terminal Rodoviário por veículo:	R\$ 0,00
	Taxi	R\$ 1,03
	Vans	R\$ 2,05
	Micro ônibus	R\$ 3,09
	Ônibus	R\$ 6,17
	Por embarque de passageiro	R\$ 0,18



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



TABELA DE RECEITA  
**TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS  
PÚBLICAS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO**  
ANEXO XV DA LEI Nº.899/2014  
Atualizada pelo Decreto nº. 174A/2022, publicado em 15.08.2022

VALORES EM REAIS			
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO / MENSAGEM	VALOR	OBSERVAÇÃO
<b>1.0.0.0</b>	<b>ENGENHOS/PROVISÓRIOS</b>		
<b>1.1.0.0</b>	<b>SUPORTE AUTOPORTANTE SIMPLES</b>		
1.1.1.0	Bóia e Flutuante		
1.1.1.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 182,74	Taxa diária por unidade
1.1.1.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 182,74	
1.1.1.3	Institucional / Iluminada	R\$ 182,74	
1.1.1.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 182,74	
1.1.1.5	Mista / Iluminada	R\$ 182,74	
1.1.1.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 182,74	
1.1.2.0	Painel Lançamento Imobiliário		
1.1.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 190,34	Taxa m² por ano
1.1.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 91,37	
1.1.2.3	Institucional / Iluminada	R\$ 190,34	
1.1.2.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 91,37	
1.1.2.5	Mista / Iluminada	R\$ 190,34	
1.1.2.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 91,37	
<b>1.2.0.0</b>	<b>SUPORTE AUTOPORTANTE ESPECIAL</b>		
1.2.1.0	Balão		
1.2.1.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 357,87	Taxa diária por unidade
1.2.1.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 357,87	
1.2.1.3	Institucional / Iluminada	R\$ 357,87	
1.2.1.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 357,87	
1.2.1.5	Mista / Iluminada	R\$ 357,87	
1.2.1.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 357,87	



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



1.2.2.0	Faixa Rebocada por Avião		
1.2.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 45,68	Taxa diária por unidade
1.2.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 45,68	
1.2.2.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 45,68	
<b>1.2.3.0</b>	<b>Painel Lançamento Imobiliário</b>		
1.2.3.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 289,33	Taxa m² por ano
1.2.3.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 144,66	
1.2.3.3	Institucional / Iluminada	R\$ 289,33	
1.2.3.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 144,66	
1.2.3.4	Mista / Iluminada	R\$ 289,33	
1.2.3.5	Mista / Não Iluminada	R\$ 144,66	
<b>1.3.0.0</b>	<b>SUPORTE PREEXISTENTE SIMPLES</b>		
1.3.1.0	Estandarte / Galhardete		Taxa diária por unidade
1.3.1.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 18,28	
1.3.1.2	Institucional / Não Iluminada	R\$ 18,28	
1.3.1.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 18,28	
1.3.2.0	Faixa		Taxa diária por unidade
1.3.2.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 22,85	
1.3.2.2	Institucional / Não Iluminada	R\$ 22,85	
1.3.2.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 22,85	
1.3.3.0	Painel / Porta Cartaz		Taxa m² por semestre
1.3.3.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 22,85	
1.3.3.2	Institucional / Não Iluminada	R\$ 22,85	
1.3.3.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 22,85	
<b>2.0.0.0</b>	<b>OUTROS MEIOS PROVISÓRIOS</b>		
<b>2.1.0.0</b>	<b>SIMPLES</b>		Taxa diária por ponto
2.1.1.0	Prospecto e Folheto		
2.1.1.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 119,89	
2.1.2.0	Tapume	R\$ 0,00	Taxa m² por semestre
2.1.2.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 12,18	
<b>2.2.0.0</b>	<b>ESPECIAL</b>		Por mês
2.2.1.0	Audiovisual (1) (2)		
2.2.1.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 517,74	
2.2.1.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 517,74	



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



2.2.1.3	Publicitária / Iluminada	R\$ 6.228,21	Por ano
2.2.1.4	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 6.228,21	
<b>3.0.0.0</b>	<b>ENGENHOS / PERMANENTES</b>		
<b>3.1.0.0</b>	<b>ESPORTE AUTOPORTANTE SIMPLES</b>		
3.1.1.0	Letreiro		Taxa anual por m <sup>2</sup>
3.1.1.1	Identificadora / Iluminação	R\$ 178,17	
3.1.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 178,17	
3.1.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 350,24	
3.1.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 350,24	
3.1.2.0	Out-door (3)		Taxa anual por m <sup>2</sup>
3.1.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 201,36	
3.1.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 129,43	
3.1.2.3	Institucional / Iluminada	R\$ 201,36	
3.1.2.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 129,43	
3.1.2.5	Mista / Iluminada	R\$ 201,36	
3.1.2.6	Mista / Não Iluminada	R\$ 129,43	
3.1.3.0	<b>Painel</b>		Taxa anual por m <sup>2</sup>
3.1.3.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 256,67	
3.1.3.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 159,90	
3.1.3.3	Institucional / Iluminada	R\$ 256,67	
3.1.3.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 159,90	
3.1.3.5	Orientadora / Iluminada	R\$ 256,67	
3.1.3.6	Orientadora / Não Iluminada	R\$ 159,90	
3.1.3.7	Mista / Iluminada	R\$ 256,67	
3.1.3.8	Mista / Não Iluminada	R\$ 159,90	
3.2.0.0	<b>SUPORTE AUTOPORTANTE ESPECIAL</b>		Taxa anual por m <sup>2</sup>
3.2.1.0	Letreiro (4)		
3.2.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 228,42	
3.2.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 228,42	
3.2.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 456,84	Taxa anual por m <sup>2</sup>
3.2.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 456,84	
3.2.2.0	Painel (4) (5)		Taxa anual por m <sup>2</sup>
3.2.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 365,47	
3.2.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 243,65	



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



3.2.2.3	Institucional / Iluminada	R\$ 365,47	
3.2.2.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 243,65	
3.2.2.5	Mista / Não Iluminada	R\$ 365,47	
3.2.2.6	Mista / Iluminada	R\$ 243,65	
3.2.3.0	Out-door (3)		
3.2.3.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 342,87	
3.2.3.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 197,96	
3.2.3.3	Institucional / Iluminada	R\$ 342,87	Taxa anual por m <sup>2</sup>
3.2.3.4	Institucional / Não Iluminada	R\$ 197,96	
3.2.3.5	Mista / Não Iluminada	R\$ 342,87	
3.2.3.6	Mista / Iluminada	R\$ 197,96	
<b>3.3.0.0</b>	<b>SUPORTE PREEXISTENTE SIMPLES</b>		
3.3.1.0	Letreiro		
3.3.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 73,09	
3.3.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 73,09	Taxa anual por m <sup>2</sup>
3.3.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 118,77	
3.3.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 118,77	
<b>3.4.0.0</b>	<b>SUPORTE PREEXISTENTE ESPECIAL</b>		
3.4.1.0	Letreiro (4)		
3.4.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 144,66	
3.4.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 73,09	Taxa anual por m <sup>2</sup>
3.4.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 144,66	
3.4.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 73,09	
3.4.2.0	Painel - Cobertura (4)	R\$ 0,00	
3.4.2.1	Publicitária / Iluminada	R\$ 593,89	Taxa anual por m <sup>2</sup>
3.4.2.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 593,89	
<b>4.0.0.0</b>	<b>OUTROS MEIS PERMANENTES</b>		
4.1.0.0	<b>SIMPLES</b>		
4.1.1.0	Torre de Caixa D'Água	R\$ 0,00	
4.1.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 73,09	
4.1.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 73,09	Taxa anual por m <sup>2</sup>
4.1.2.0	Toldo	R\$ 0,00	
4.1.2.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 98,97	Taxa anual por m <sup>2</sup>
4.1.2.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 73,09	



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



4.1.2.3	Mista / Iluminada	R\$ 190,34	
4.1.2.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 144,66	
4.1.3.0	Carroceria de Veículo (2)		Taxa anual por unidade
4.1.3.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 56,34	
4.1.4.0	Equip. Ambulante/Informal (1)	R\$ 0,00	Taxa anual por unidade
4.1.4.1	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 30,46	
4.1.5.0	Cadeira / Mesa/ Guarda-Sol		Taxa anual por unidade
4.1.5.1	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 6,09	
4.1.5.2	Publicitária / Não Iluminada	R\$ 12,18	
4.1.5.3	Mista / Não Iluminada	R\$ 12,18	
<b>4.2.0.0</b>	<b>ESPECIAL</b>		
4.2.1.0	Muro		
4.2.1.1	Identificadora / Iluminada	R\$ 22,85	
4.2.1.2	Identificadora / Não Iluminada	R\$ 22,85	Taxa anual por m²
4.2.1.3	Mista / Iluminada	R\$ 144,66	
4.2.1.4	Mista / Não Iluminada	R\$ 144,66	
4.2.2.0	Empena de Edifício	R\$ 0,00	Taxa anual por m²
4.2.2.1	Mista / Não Iluminada	R\$ 129,43	

NOTA:

Todos os “Engenhos” ou “Outros Meios” caracterizados como “Dinâmico”, automaticamente, serão considerados como “Especiais”

- (1) Tratando-se do tipo móvel, multiplicar pelo coeficiente 1,5;
- (2) Tratando-se de veículo pesado, multiplicar pelo coeficiente 2,0;
- (3) Consultar quadro de classificação na legislação específica;
- (4) Tratando-se do tipo “Dinâmico”, multiplicar pelo coeficiente 1,5;
- (5) Tratando-se do tipo “Eletrônico”, multiplicar pelo coeficiente 2,0.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE  
NAS VIAS PÚBLICAS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO  
Lei Nº 899/2017  
**Tabela de Multas**  
Atualizada pelo Decreto nº. 174A/2022, publicado em 15.08.2022

DESCRIÇÃO DO ANÚNCIO IRREGULAR OU CLANDESTINO	UFIR
LETREIRO SIMPLES	40/M <sup>2</sup>
LETREIRO ESPECIAL	130/M <sup>2</sup>
OUT-DOOR	300/UNIDADE
PAINEL SIMPLES	100/M <sup>2</sup>
PAINEL ESPECIAL	200/M <sup>2</sup>
PAINEL NA COBERTURA	340/M <sup>2</sup>
BOIAS / FLUTUANTES	100/UNIDADE
BALÕES / OUTROS INFLAMÁVEIS	200/UNIDADE/DIA
FAIXAS REBOCADAS PRO AVIÃO	50/UNIDADE/DIA
PORTA FAIXAS	100/UNIDADE
PAINEL / PORTA CARTAZ	200/UNIDADE
ESTANDARTE / GALHARDETE	30/UNIDADE
TORRE DE CAIXA D'AGUA	50/M <sup>2</sup>
TOLDOS	55/M <sup>2</sup>
VEÍCULOS	50/UNIDADE
EQUIPAMENTO AMBULANTE	30/UNIDADE
EMPENA DE PRÉDIO	50/M <sup>2</sup>
MURO	30/M <sup>2</sup>
PAINEL LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO	100/M <sup>2</sup>
TAPUME	30/M <sup>2</sup>
PROSPECTO/FOLHETO/BONÊ/ABANO SIMILARES	E 70 POR PONTO
AUDIO VISUAIS	300/UNIDADE
CADEIRA/MESA/GUARDA SOL	30/UNIDADE
MOBILIÁRIO URBANO	30/UNIDADE
ENGENHOS NÃO CLASSIFICADOS	700/M <sup>2</sup>



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**  
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



Nota 1 - Na hipótese de regularização, a multa poderá ser atenuada em até 50% observando-se sempre o limite mínimo previsto na Lei 6.604 de 17 de fevereiro de 1999.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022)**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
GABINETE DO PREFEITO  
www.veracruz.ba.gov.br

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**Processo Seletivo Simplificado**  
**Edital Nº 02/ 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Edital Nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, **CONVOCA** por ordem de classificação **o candidato listado em anexo**, habilitado **para o respectivo cargo para Secretaria Municipal de Saúde, em 03 dias úteis, a contar da publicação do referido Edital, APRESENTAR-SE** no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, localizada na Rodovia BA 001, km 03 – Entroncamento - Vera Cruz, Bahia, **munidos dos seguintes documentos em original e cópia:**

- Antecedentes Criminais (Nada Consta)
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- Cartão da Criança devidamente Atualizado (Cópia)
- Carteira de Conselho Profissional (apenas para a função específica)
- Carteira de Identidade (Cópia da frente e verso)
- Carteira de Reservista "homens" (Cópia da frente e verso)
- Carteira de Trabalho (Cópia da parte com o número)
- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos (quatorze anos)
- Certidão de Nascimento ou Casamento (Cópia da Frente)
- Comprovante de Escolaridade (Cópia da Frente e Verso)
- Comprovante de Residência (Cópia da Frente)
- Comprovante de Votação (Cópia dos dois últimos)
- CPF (Cópia da Frente)
- Declaração de Bens.
- Extrato do Cadastro no PIS-CEF / PASEP- Banco do Brasil
- Título de Eleitor (Cópia da frente e verso)
- Uma Foto Recente 3 x 4
- Cartão de vacina atualizado, incluindo as doses da COVID-19.

Vera Cruz, 14 de Novembro de 2022

Marcus Vinicius Marques Gil  
**Prefeito de Vera Cruz**

---

Rodovia Ba 001, km 03 – Entroncamento -Vera Cruz/Ba CEP: 44.470-000.

Tel.: (71) 3682-3568/ (71) 3682-3556

E-mail: [gsaudeveracruz@hotmail.com](mailto:gsaudeveracruz@hotmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
GABINETE DO PREFEITO  
www.veracruz.ba.gov.br

**ANEXO ÚNICO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Processo Seletivo Simplificado  
Edital Nº 02/ 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

➤ **MÉDICO CARDIOLOGISTA - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA (UAE)**

CLASS	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	CÉLIA REGINA LIMA DE BRITO	18,80

Vera Cruz, 14 de Novembro de 2022

---

Rodovia Ba 001, km 03 – Entroncamento -Vera Cruz/Ba CEP: 44.470-000.  
Tel.: (71) 3682-3568/ (71) 3682-3556  
E-mail: [gsaudeveracruz@hotmail.com](mailto:gsaudeveracruz@hotmail.com)

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULTE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ- BA**  
**CNPJ: 13.891.130/0001-03**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022**  
**Processo Administrativo nº 0316/2022**

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através do Prefeito do Município, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 075/2022. Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de projeto decorativo e cenográfico para atender as festividades do Natal no Município de Vera Cruz/Ba, devendo compreender: confecção, produção, montagem, instalação, manutenção integral e desmontagem da estrutura com o fornecimento de material e serviços.** Empresa Vencedora – **CALHEIRA & CALHEIRA DECORAÇÕES LTDA - CNPJ:30.801.366/0001-20**, valor global: R\$ 280.000,00 (duzentos oitenta mil reais).  
Data da Homologação: 16 de novembro de 2022.  
Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 09/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Vera Cruz**

Rua São Bento, 123 - Centro, CEP: 44.470- 000 Vera Cruz /BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 009/2022**

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO  
ESCOLAR DA DO MUNICÍPIO DE  
VERA CRUZ- BA PARA O ANO DE  
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96.

**CONSIDERANDO** o art. 206, inciso I, da Constituição Federal, a qual dispõe que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** Artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, a qual estabelece a carga horária de oitocentos horas e duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

**CONSIDERANDO** a Portaria 07/2022 que homologou o Referencial Curricular Municipal da Rede Municipal de Vera Cruz, publicada em 08 de agosto de 2022 e que estabelece novas políticas de curriculares para Educação.

**CONSIDERANDO** a Organização do Planejamento Pedagógico da Rede Municipal de Ensino de Vera Cruz que articula saberes e praticas educacionais.

**CONSIDERANDO** as datas comemorativas e a transversalidade do currículo escolar para as diversas modalidades de ensino para o cumprimento das leis 10639/03 e nº 11.645/08 que orientam o ensino da história e da cultura afro e indígena.

**CONSIDERANDO** que 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes, instituído pela lei 9.970/2000 cria-se a Semana de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

**CONSIDERANDO** a importância da lei nº 9.795/99 – Política Nacional de Educação Ambiental e o desenvolvimento de ações pedagógicas na rede municipal de Vera Cruz, cria-se a Semana do Meio Ambiente.

**CONSIDERANDO** a sazonalidade do território de Vera Cruz, as questões climáticas, as dificuldades de locomoção dos educadores e educadoras nos períodos de festa de final de ano;

**CONSIDERANDO** os conceitos de ludicidade e a importância do brincar a partir da DCRB e demais documentos norteadores da educação nacional, resolve criar a Semana da Criança;

**CONSIDERANDO** o que a Meta 02 na estratégia 2.10 a importância dos jogos e do esporte para formação social e educacional dos estudantes, cria-se a Semana dos Jogos Estudantis Escolares.

**CONSIDERANDO** a lei nº 13.585/2.017 que visa o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação cria-se A Semana de valorização da pessoa com Deficiência e registra as seguintes datas: Dia Nacional da Pessoa Surda: 26/09, Dia Nacional da Pessoa com Síndrome de Dawn: 21/03, Dia da pessoa Autista: 02/04, Dia da Pessoa com Paralisia Cerebral: 06/10 e Dia da Pessoa com TDH: 01/10.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Calendário Escolar a ser operacionalizado no ano letivo de 2023, nos estabelecimentos da Rede Educacional de Vera Cruz- Bahia.

**Art. 2º** O Calendário Escolar para o ano de 2023 será desenvolvido de acordo com as seguintes especificidades:

I - Retorno do período de férias dos(as) educadores (as) : 01/02/2023;

II -Jornada Pedagógica: 01 ,02, 03/02/ 2023 ;

III - Início do ano letivo: 06 /02 /2023 ;

IV- Recesso de Carnaval: 16 a 21/02/23

V- Recesso da Semana Santa:06 a 09/04/23

VI - Recesso Junino: 17/06 a 02/07/23

VII - 1º trimestre: 06 /02 - 26/5 ( 72 dias );

VIII - 2º trimestre : 29/05 - 08/09 ( 64 dias );

IX - 3º trimestre : 11/ 09 - 15/12 ( 64 dias );

- X - Finalização do Ano Letivo de 2023 15/ 12 ;
- XI- Semana de Combate ao Abuso Infantil e do Adolescente: 15 a 19 /05/23;
- XII- Culminância do projeto família: 27/05/23
- XIII- Semana do Meio Ambiente: 05 a 09 /06/23
- XIV - Gincanas Escolares: 07 a 10/08;
- XV- Semana da Criança:09 a 13/10;
- XVI- Culminância do Projeto Diversidade Cultural: 25/11/23
- XVII- Semanas de Avaliações trimestrais: I- 15/05 a 19/05, II 04/09 a 12/09 e  
11/12 a 15/12.
- XVIII- Período de Recuperação e Estudos paralelos: I trimestre 22/05 A 25/05 e  
13/09 a 15/09. No terceiro trimestre serão aplicadas as avaliações finais no  
período de 18 e 19/12
- XIX- Conselhos de classe nas unidades escolares: I – 26/05, II -18/09 e III 20/12.

**Silvano Sulzart Oliveira Costa**  
**Secretário de Educação**  
**Decreto 042/2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ.  
Rua São Bento, 123- Centro.  
Mar Grande 44470-000  
Vera Cruz/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### CALENDRÁRIO LETIVO 2023

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11	5	6	7	8	9	10	11
8	9	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
22	23	24	25	26	27	28	26	27	28					26	27	28	29	30	31	
29	30	31																		
QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS: 0							QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS: 12							QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS: 23						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
2	3	4	5	6	7	8	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
9	10	11	12	13	14	15	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
16	17	18	19	20	21	22	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
23	24	25	26	27	28	29														
30																				
QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS: 17							QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS: 23							QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS: 11						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
2	3	4	5	6	7	8	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
9	10	11	12	13	14	15	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
16	17	18	19	20	21	22	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
23	24	25	26	27	28	29														
30	31																			
QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS: 20							QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS: 23							QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS: 19						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9
8	9	10	11	12	13	14	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
15	16	17	18	19	20	21	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
22	23	24	25	26	27	28	26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30
29	30	31												31						
QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS: 20							QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS: 20							QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS: 12						

#### ATIVIDADES ESCOLARES

Retorno dos funcionários- 01/02  
**Jornada Pedagógica: 01, 02 e 03 de Fevereiro**  
**Início do Ano Letivo - 06/02**  
**Encerramento do Ano Letivo - 18/12**  
 Dias Letivos  
 Iº TRIMESTRE - 06/02 a 26/05 ( 72 dias )  
 IIº TRIMESTRE- 29/05 a 15/09 ( 66 dias )  
 IIIº TRIMESTRE -18/ 09 a 18/12 ( 62 dias )  
 Recesso de Carnaval: 16 a 22/02  
 Recesso da Semana Santa:06 a 09/04  
 Recesso Junino: 17/06 a 02/07  
**Feriados: 22/02, 21/04, 01/05, 08/06, 02/07, 31/07, 11/08, 07/09, 14/09, 12/10, 15/10, 02/11, 15/11, 25/12.**  
 Dias pós feriado que não serão letivos: 13/10 e 03/11  
 Semana do Combate ao Abuso Infantil e do Adolescente: 15 a 19/05  
 Semana da Família: 22 a 27/05  
 Semana do Meio Ambiente: 05 a 09/06  
 Semana do São João/Cultura Nordestina: 12 a 16/06  
 Semana da Emancipação: 24 a 28/07  
 Semana das Gincanas Escolares: 07 a 10/08  
 Semana do Folclore: 21 a 26/08  
 Semana da Criança: 09 a 11/10  
 Semana da Diversidade/Consciência Negra: 20 a 25/11  
 Sábados Letivos:  
 27/05 – Culminância do Projeto Família  
 26/08 – Culminância do Projeto Folclore  
 25/11 – Culminância do Projeto Diversidade/ Consciência Negra

#### RECESSOS E FERIADOS

<b>FEVEREIRO</b>	DE 16 A 21- CARNAVAL
<b>ABRIL</b>	DE 06 A 09 DE ABRIL - RECESSO SEMANA SANTA / 21 - TIRADENTES
<b>MAIO</b>	1º - DIA DO TRABALHO
<b>JUNHO</b>	08 - CORPUS CHRISTI / 16/06 A 02/07 – RECESSO JUNINO
<b>JULHO</b>	02- INDEPENDENCIA DA BAHIA / 31 – EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE VERA CRUZ
<b>OUTUBRO</b>	12 - NOSSA SRª APARECIDA / 15 - DIA DO PROFESSOR / 28 - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
<b>NOVEMBRO</b>	02 – FINADOS / 15 - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
<b>DEZEMBRO</b>	25 – NATAL

#### PERÍODOS DE AVALIAÇÕES

TRIMESTRE	SEMANA DE AVALIAÇÃO	PERÍODO DE RECUPERAÇÃO E ESTUDOS PARALELOS	CONSELHO DE CLASSE
I	15/05 A 19/05	22/05 A 25/05	26/05
II	04/09 A 12/09	13/09 A 15/09	18/09
III	11/12 A 18/12	19 E 20/12	21/12

**PORTARIA (Nº 10/2022)**

1



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Vera Cruz**

Rua São Bento, 123 - Centro, CEP: 44.470- 000 Vera Cruz /BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 10/2022**

**ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS  
INERENTES À REALIZAÇÃO DAS  
MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE VERA CRUZ- BA PARA O ANO  
LETIVO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96.

**CONSIDERANDO** o Artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, o qual dispõe que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

**CONSIDERANDO** o Artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, o qual estabelece duzentos dias letivos, totalizando o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, aprovado em 10 de maio de 2000, por fomentar e intensificar na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo da educação primária, bem como, estabelece a idade mínima para ingresso na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

**CONSIDERANDO** o Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos, ano de 2022, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, por acatar a nomenclatura utilizada para EJA.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008; e o Decreto Legislativo nº 186, de julho de 2008, que ratifica a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e institui as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado - AEE na educação básica, regulamentado pelo do Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008.

**CONSIDERANDO** os Artigos 24 e 34 da Lei nº 9394/1996, institui, a jornada de tempo integral no ensino fundamental e a Meta 05 do PME Vera Cruz que preconiza educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

## RESOLVE

**Art. 1º.** Estabelecer as normas e orientações gerais para matrícula dos alunos das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Vera Cruz - BA, bem como, informar o cronograma de matrícula, conforme dispostos no Anexo I e II desta Portaria.

**Art. 2º.** Fica instituída a comissão permanente de acompanhamento, coordenação e supervisão das matrículas nas escolas municipais, com as seguintes atribuições:

- I - Transmitir orientações suplementares, quando necessário, para as unidades escolares da rede de ensino sobre os procedimentos inerentes às matrículas;
- II - Fazer reuniões periódicas de monitoramento e avaliação do processo de matrículas;
- III - Expedir notificações às escolas que atuarem no processo de matrículas em desacordo com as recomendações constantes nesta portaria;
- IV - Monitorar o fluxo das matrículas nas escolas municipais, durante o período definido no Anexo I;
- V - Interceder junto às unidades escolares sempre que se fizer necessário, visando à reorganização das turmas, promoção de ajustes nos termos desta portaria, desde que não transgrida a autonomia da unidade escolar prevista em lei;
- VI - Emitir parecer e/ou relatório conclusivo sobre as matrículas escolares na rede de ensino municipal, quando da finalização do período citado no anexo I;
- VII - Resolver os casos omissos cuja solução não esteja prevista na presente portaria.
- VIII - A comissão será constituída pelos seguintes servidores municipais:

- I - PRESIDENTE - **Mônica Pinho Santos Santos**;
- II - EDUCAÇÃO INFANTIL - **Hilza Santana Conceição Marinho**;
- III - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS - **Ana Cristina Mendes Brandes**;
- IV - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS - **Fábio da Cruz Silva**;
- V - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - **André de Oliveira Silva Ferreira**;
- VI - CENSO ESCOLAR - **Ana Paula Ferreira Queiroz**.

**Art. 3º.** O aluno deverá ser matriculado preferencialmente nas unidades escolares próximas de sua residência, ficando a matrícula de alunos fora do entorno residencial sujeita à análise da Comissão de Matrícula.

**§1.** A matrícula deverá ser efetivada na Unidade Escolar seguindo o critério de proximidade residencial estabelecido acima, respeitando a solicitação do requerente. Entretanto se o quantitativo de alunos matriculados for superior à capacidade da Unidade Escolar, não havendo condições de atendimento da demanda, o município providenciará o atendimento em outra Unidade, segundo os critérios definidos pela Comissão de Matrícula.

**Art. 4º.** A regra a que se referem os artigos 1º e 3º deste documento aplicar-se-á, não só para estudantes novos, bem como para os que já estão matriculados em nossa rede de ensino no ano letivo de 2022. Precisando, desta forma, serem transferidos para as unidades de ensino mais próximas de sua residência, mediante anuência dos responsáveis.

**Art. 5º.** A composição das turmas deverá seguir o critério prioritariamente de idade/série, assim assegurando uma paridade etária entre os estudantes de uma mesma turma.

**§ 1º.** Alunos a partir de 15 anos, com idade/série defasada, deverão ser matriculados preferencialmente em turmas da EJA. É vetada a matrícula de alunos em distorção idade/série nas turmas regulares, salvo casos especiais, sob análise e aprovação prévia da Comissão de Matrícula.

**§ 2º.** As turmas serão compostas por quantitativo mínimo e máximo de estudantes estabelecidos no ANEXO III, observando sempre a capacidade do espaço físico (sala de aula) da Unidade Escolar, garantindo o conforto e a qualidade de ensino. Fica vetado a subdivisão de turmas sem a avaliação e aprovação prévia da Comissão de Matrícula.

**§ 3º.** Excepcionalmente, e existindo circunstância que o justifique, submetida à análise da Comissão de Matrícula, os critérios fixados nos § 1º e 2º poderão ser modificados, para melhor atendimento da demanda pelo serviço, assim como para garantir a qualidade e eficiência deste.

**Art. 6º.** As turmas da Educação de Jovens e Adultos deverão observar a Resolução CNE /CEB nº 03/2010, além de seguir o mesmo padrão de nomenclatura em todo o município, reconhecendo dois segmentos:

I- Segmento I- equivalente aos primeiros cinco anos do Ensino do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) - Observação, estas turmas podem ser formadas de salas multisseriadas;

II- Segmento II- equivalente aos últimos quatro anos do Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano).

**§1º.** Esta portaria está em consonância com Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos, ano de 2022, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, visando alinhar as nomenclaturas propostas para a Educação de Jovens e Adultos nos territórios baianos. Logo, passam a ser denominadas conforme quadro abaixo:

**ENSINO FUNDAMENTAL I - ANOS INICIAIS  
SEGMENTO I**

1º ANO	ETAPA I
2º ANO E 3º ANO	ETAPA II
4º ANO E 4º ANO	ETAPA III

**ENS. FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS  
SEGMENTO II**

6º ANO E 7º ANO	ETAPA IV
8º ANO E 9º ANO	ETAPA V

**Art. 7º.** Para que haja a efetivação da matrícula dos alunos, os responsáveis por estes devem estar munidos da documentação contida no Anexo IV desta portaria.

4

**§ 1º.** Os alunos que não cursaram o ano letivo de 2022 na rede de ensino do município de Vera Cruz - BA, deverão apresentar ainda o atestado de transferência / histórico escolar da unidade originária, além dos demais documentos pertinentes à transferência, devidamente registrados.

**§ 2º.** Caso o requerente apresente apenas o atestado de transferência, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do histórico escolar.

**Art. 8º.** O processo de inclusão escolar dos alunos com deficiência deverá ser acompanhado pela Comissão de Matrícula, a fim de atender às especificidades inerentes a esta modalidade de ensino.

**§1º.** Considera-se público-alvo do AEE: **a.** Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. **b.** Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação. **c.** Alunos com altas habilidades/superdotação.

**§2º.** O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, também, no Centro de Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 9º.** É proibida a solicitação, por parte da Unidade Escolar, de qualquer material escolar de uso coletivo. As escolas poderão apenas solicitar objetos de uso individual básico e que possuam relação pedagógica com o projeto de ensino (a exemplo de caderno, lápis, borracha, caneta).

**Art. 10º.** Constatada a irregularidade na frequência de estudantes de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos da busca ativa, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

**Art. 11º -** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 12º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 16 de novembro de 2022

**Silvano Sulzart Oliveira Costa**  
**Secretário Municipal de Educação de Vera Cruz**  
**042/2022**

5

**ANEXO I - Cronograma de Matrículas**

<b>CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2023</b>	
Renovação de matrícula para os estudantes da rede	De 16 de novembro a 22 de dezembro de 2022
Matrícula para os novos estudantes	De 22 de dezembro a 20 de janeiro de 2023

**ANEXO II - Organização das Unidades escolares e Turmas**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>TURMAS</b>
<b>CACHA PREGOS ARATUBA BERLINQUE</b>	Escola Municipal Braz Felisberto de Santana	G4 ao 5º Ano
	Creche Municipal Tia Alina	G2 e G3
	Escola Municipal Margarida Moreira	2º ao 5º Ano
	Creche Escola Municipal Nova Divinéia	G4 ao 1º Ano
	Escola Municipal Aureliano Azevedo de Monteiro	2º ao 5º Ano
	Creche Municipal Vovó Nida	G2 e G3
<b>BARRA GRANDE</b>	Escola Municipal Ivandite Pires Miranda Costa	G2 ao G5.
	Escola Municipal Guilherme Franco Guimarães	1º ao 5º Ano
	Escola Municipal Gezilda Alves	G4 ao 5º Ano
	Escola Municipal de Ponta Grossa	G3 ao 5º Ano
<b>TAIRU</b>	Escola Municipal Clementino de Lima	2º ao 5º ano
	Escola Municipal Voluntárias Sociais	2º ao 5º Ano
	Escola Municipal Manuel Januário de Lima	G2 ao 1º Ano
	Colégio Municipal de Vera Cruz	6º ao 9º Ano + EJA
<b>JUERANA GAMELEIRA</b>	Escola Municipal Almiro Antunes de Brito	G3 ao 5º Ano
	Escola Municipal Major Everaldo Calazans de Almeida	1º ao 3º Ano
	Escola Municipal Simone Trigano	G2 e G3
	Escola Municipal Raimundo Afonso Borges	G4 e G5
	Colégio Municipal Geralda Maria da Conceição	4º ao 9º Ano + EJA

<b>BAIACU</b>	Escola Municipal Antônio Hermenegildo Sena	1º ao 3º Ano + EJA
	Escola Municipal João José de Macedo	4º ao 9º Ano
	Creche Municipal Vovô Nizio	G1 ao G5
<b>JIRIBATUBA</b>	Escola Municipal Presidente Emilio Garrastazu Médici	4º e 5º Ano
	Escola Municipal Narciso Francisco de Pinho	G3 ao 3º Ano
	Colégio Municipal Estelita Eusébia Santiago dos Santos	6º ao 9º Ano + EJA
<b>BARRA DO GIL</b>	Escola Municipal Dr. José Eugênio Mendes Figueiredo	G3 ao 5º Ano
	Escola Municipal Argérico Rocha Borges	G3 ao 4º Ano
	Colégio Municipal Professora Dáulia Angélica de Souza	6º ao 9º Ano + EJA
<b>COROA BARRA DO POTE CONCEIÇÃO</b>	Escola Municipal Jorge Calmon	G3 ao 5º Ano
	Escola Municipal Dr. José Eugênio Mendes Figueiredo	G4 ao 5º Ano
	Escola Municipal Padre Ignácio Alves Pereira	G3 ao 5º Ano + EJA
<b>GAMBOA</b>	Escola Municipal Olga Seabra	1º ao 4º Ano
	Escola Municipal Jarbas Passarinho	G2 ao G5 + 5º Ano
	Escola Municipal Elza Galvão	2º e 3º Ano
	Colégio Municipal Luiz Eduardo Magalhães	6º ao 9º Ano
<b>MAR GRANDE</b>	Centro de Atendimento Educacional Especializado	Alunos com deficiência, de acordo com o descrito no Artigo 8º desta portaria.
	Escola Sede Social do Riachinho / Coração de Jesus	1º ao 5º Ano
	Escola Comunitária Aquilino dos Santos	2º ao 5º Ano
	Escola Municipal Turma da Mônica	1º ao 4º Ano
	Escola Municipal Joaquim Barreto de Araújo	G4 ao 5º Ano
	Creche Escola Educandário Tio Aurélio	G4 ao 1º Ano
	Creche Municipal Professora Nice Maria Vinagre	G1 ao G3
	Colégio Municipal Telma Regis de Andrade	6º ao 9º Ano + EJA

ANEXO III - Quantitativo de alunos por sala

MODALIDADE DE ENSINO	SÉRIE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ALUNOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE ALUNOS
<b>CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL</b> Grupo I - 1 ano completo até 31 de março Grupo II - 2 anos completos até 31 de março Grupo III - 3 anos completos até 31 de março. Grupo IV - 4 anos completos até 31 de março. Grupo V - 5 anos completos até 31 de março.	G 2	18	20
	G 3	18	20
	G 4	20	25
	G 5	20	25
<b>ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS + EJA</b>	1º ANO	20	25
	2º ANO	20	25
	3º ANO	20	30
	4º ANO	20	30
	5º ANO	20	30
<b>ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS + EJA</b>	6º ANO	25	35
	7º ANO	25	35
	8º ANO	25	35
	9º ANO	25	35

**ANEXO IV - Lista de documentos necessários à matrícula**

**Educação Infantil e Fundamental - Anos Iniciais**

- ✓ Declaração ou transferência
- ✓ Certidão de nascimento
- ✓ RG e CPF dos responsáveis
- ✓ 2 fotos 3x4
- ✓ Comprovante de endereço atualizado
- ✓ Cartão do SUS
- ✓ Cartão do bolsa família (se possuir)
- ✓ Cartão de vacina

**Fundamental - Anos Finais e EJA**

- ✓ Declaração ou transferência
- ✓ Certidão de nascimento
- ✓ RG e CPF do aluno
- ✓ RG e CPF dos responsáveis (para menores de 18 anos)
- ✓ 2 fotos 3x4
- ✓ Comprovante de endereço atualizado
- ✓ Cartão do SUS
- ✓ Cartão do bolsa família (se possuir)
- ✓ Cartão de vacina

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ABERTURA DE PROPOSTAS (CONCORRÊNCIA Nº 015/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Vera Cruz**

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia

[www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**CNPJ: 13.891.130/0001-03**

**AVISO DE SESSÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2022**

**Processo Administrativo nº 0262/2022**

Tendo em vista a não interposição de recurso na **Concorrência Pública n.º 015/2022**, cujo objeto é a *Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de pavimentação da Rua Parque da Amendoeira, na localidade de Coroa, Município de Vera Cruz/BA*, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Município de Vera Cruz/Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 01/2022 - Torna público aos interessados que fica agendada sessão de abertura da Proposta de Preço para o dia **17 de novembro de 2022 às 09h00min.** Vera Cruz, 16 de novembro de 2022. Andrea Epifânio de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – SEMPS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 225/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Fundo Municipal de Assistência Social**

CNPJ: 13.427.522/0001-16

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº.  
225/2021**

**Objeto:** Prorrogação do prazo pelo período de 12 (doze) meses ao contrato nº 0225/2021 cujo objeto é Locação de imóvel para atender ao Centro de Aprendizagem de Gastronomia, o Núcleo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e Microempreendedor individual.

**Processo Administrativo:** 336/2022

**Fundamento Legal:** Art. 24, X da Lei 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 07.01

**Projeto/atividade:** 2031/2034

**Elemento de despesa:** 3.3.9.0.36.00

**Fonte:** 00/29

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Contratado:** JOSE BENÍCIO DOS SANTOS CHEQUER

**CPF:** 134.057.805-00

**Valor Mensal:** R\$17.000,00 (dezesete mil reais).

**Valor Global:** R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

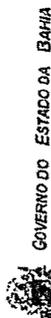
Vera Cruz/Bahia, 16 de novembro de 2022.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2022)**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**



Secretaria SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB  
 Endereço FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
 Cidade Vera Cruz  
 Estado BA  
 CEP 44.471-000

Processo nº 43.144/2022  
 Contrato 31/08/2022  
 Emissão 31/09/2022  
 Processo nº 087/2022  
 SRD nº  
 LDI nº  
 ITR nº

Descrição: 43.144/2022  
 Licitação nº 19.180-PE131/2022  
 Data Publicação 31/09/2022  
 Data de emissão 08/11/2022  
 Unidade Fiscal

Tel.  
 Fax  
 CEP 44.471-000

Estado BA  
 Insc. Estadual: ISENTO

CPF nº 07769310000114

Tratador  
 Diretor

Fornecedor: PLANI DONADUZZI & CIA LTDA  
 CNPJ/CPF: 73856593000156  
 Insc. Estadual: 418042759  
 Insc. Municipal: 8136

Sede: RUA KITSUGORO TANAKA, 145 - CENTRO IND. NILTON ARRUDA  
 E-mail: licitacao@trandonaduzzi.com.br  
 CEP: 85903630

Cidade: Toledo  
 Estado: PR  
 Representante Legal: [Assinatura]

TEL: (45) 2103-1166 Fax: (45) 2103-1335

**ITEM ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO**

UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PRZ. ENTRETE
Un	6.800,36	1,9719	134.148,39	39

Ambrosol 50mg, comprimido. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida para comércio. O fornecedor deve apresentar bula, registro de produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

Unidade de fornecimento: Comprimido  
 ITEM DE COPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.

73.856.593,00  
 PLANI DONADUZZI & CIA LTDA  
 RUA KITSUGORO TANAKA, 145 - CENTRO IND. NILTON ARRUDA - CEP: 85903-630 - TOLEDO - PR

TOTAL GERAL: 4.630,80

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
 LOCAL DE ENTREGA: 45.411.0001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
 Vera Cruz

COORDENADOR: [Assinatura]  
 DIRIGENTE: [Assinatura]  
 FORNECEDOR: [Assinatura]  
 DATA: 02.09.22

RODOVIA 001, KM 03, ENTROCAMENTO (71) 38823558

A certificação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do edital, sendo o fornecedor responsável por apresentar a minuta de contrato dele e do município, que esta AFM/AAPS insste independentemente de transcrição



**ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J.: 07.769.310/0001-14

**NOTA DE EMPENHO  
AGOSTO-2022**

**FORNECEDOR**

<b>Nome:</b> PRATI, DONADÚZZI & CIA LTDA	<b>C.N.P.J.:</b> 73.856.593/0010-57	<b>UF:</b> MG
<b>Endereço:</b> AV ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO	<b>Compl.:</b> GALPAO05	
<b>Bairro:</b> VILA CRISTINA	<b>Cidade:</b> BETIM	
<b>E-mail:</b> FISCAL@PRATIDONADUZZI.COM.BR	<b>Tel:</b> (45) (21) 03--1446	
<b>Banco:</b>	<b>Agencia:</b>	<b>Conta:</b>

**CLASSIFICAÇÃO**

<b>Unidade Orçamentária:</b>	02 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>SubFunção:</b>	301	Atenção Básica
<b>Programa:</b>	0002	VERA CRUZ SAUDÁVEL
<b>Ação:</b>	2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
<b>SubElemento:</b>	3.3.90.30.04	Medicamentos
<b>Fonte:</b>	6 1 02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
<b>Centro de custo:</b>	001-097	MEDICAMENTOS

**Licitação:** OUTRO NÃO APLICÁVEL

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	OR - Ordinário	403.200,00	4.600,80	831,93

**HISTÓRICO**

PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPARTILHADO, REALIZADO A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, REFERENTE A AFM Nº 4341100107/2022 E PREGAO ELETRÔNICO 131/2022.

**ITENS**

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL

**VALOR TOTAL DOS ITENS**

**4.600,80**

**VALOR A SER PAGO R\$**

quatro mil e seiscentos reais e oitenta centavos

Data: 31/08/2022

Autorizo o empenho desta despesa

MARCUS VINICIUS MARQUES GIL  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta despesa foi empenhada em crédito próprio

JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA  
DIRETOR DE CONTABILIDADE

2021/2022 15/3

SEI GOVBA - 0140862713 - Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB  
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS DA SAÚDE - SESAB/SAFEC - UAN/RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	Número PE 252.2021
ITEM: 65.02.19.0000075-01 METFORMINA 500mg comprimido 250mg/65.02.43.0000172-4 - LUSOFABIA 20mg, comprimido (RP MUNICÍPIO) 65.02.43.00000131-1 BUPROPION 60mg, comprimido no capulo (RP MUNICÍPIO)	

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo (a) Sr(a) **LEIREZA CRISTINA PALM XAVIER CARVALHO**, SUBSECRETARIA DA SECRETARIA DA SAÚDE de Bahia, CNPJ nº 06.516.630/0001-52, situada na Avenida Lúcia Viana Filho, Plataforma 06, Lado B nº 806, no Centro Administrativo da Bahia - CUB, autorizada pelo Decreto de de competência publicado nº 1491 de 06/01/2015, autorizada de acordo com o Edital nº 000001/2015, convocando para o presente ESTADO, e os proponentes **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**, CNPJ nº 13.856.593/0011-57 situada na AVENIDA ENGELHARDT DEWEY Nº 100 LITORAL DO PÊRNEIRO, 2011 VILA CRISTINA DE ITAPECERICA CEP: 73.075-515, inscrita no CNPJ nº 07.764.200.405-08, doravante designadas **FORNECEDORES**, em decorrência do pregão eletrônico nº 252/2021 processo administrativo nº 019 8712.2021.008338-1/Itamaracá e presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em presença dos órgãos e entidades vinculadas ao registro de preços, aqui denominadas **UNIDADES CONTRATANTES**, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

- Objeto**
  - O objeto desta Ata é o registro de preços decorrentes do procedimento eletrônico tratado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantidades constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram, em seu hierarquizado, transmissões, assim como o conteúdo do pregoeiro apresentado pela licitante.
  - Nas normas do art. 1º, §1º, e do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados para a ata de registro de preços, inclusive o aumento de escopo do art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.
- Órgão gerador e participante**
  - O órgão gerador deste registro de preços é a SESAB.
  - São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia.
  - O cadastro de reserva será composto conforme o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- Prazo de validade do registro:**
  - O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, ininterruptível.
  - 1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preços inferior a 01 (um) ano, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mantendo as mesmas para a Administração.
  - 1.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e as entidades contratantes, em seu limite estabelecido.
  - 1.3 A contratação de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações a que se refere, podendo adotar, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas as legislações relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- Preço**
  - Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata.
  - Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, com também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais consumíveis, diárias, forrageiras, aluguel de imóveis e equipamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se reflitam com o fisco, comprometido pelo FORNECEDOR das obrigações de recolher esta última, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade das UNIDADES CONTRATANTES.
  - O órgão gerador disponibilizará no site oficial do governo eletrônico do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.
  - Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços constantes e fixados no Edital pela Administração Pública Estadual ou no Portal Oficial competente ou constantes da tabela de preços referencial.
  - O órgão gerador realizará pesquisas de mercado periodicamente, a fim de verificar a atualidade dos preços registrados, nos An.
- Detração tributária**
  - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da anotação da destinação de responsabilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
- Contratação**
  - A contratação com o FORNECEDOR obedecerá às condições do instrumento convocatório e de minuta do contrato de que constam, que a este ato integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto ao objeto, ao prazo de vigência, ao cancelamento, ao prazo de entrega, ao regime de execução, ao regime de fornecimento, às obrigações das partes, à fiscalização do contrato, ao recebimento do objeto, às condições de pagamento, à manutenção dos dados bancários da empresa, às alterações contratuais, à rescisão, e revisão de preços.
  - 1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviço - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 32 da Lei estadual nº 9.433/05.
  - 1.2 Considerando-se hierarquicamente transcrita no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas no minuta de contrato constante do convocatório, o(s) (s) UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo, a validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e o limite de classificação das propostas.
  - 1.3 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de uso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do cumprimento assumido, sem aplicação de penalidade, se comprovada a veracidade dos motivos e as exigências apresentadas.
  - 1.4 Na hipótese do item 6.1.4, alterado mediante anotação de fato superveniente, poderá ser admitida a substituição da taxa do prazo por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual se demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço vedada a fruição de valor superior ao anteriormente registrado.
  - 1.5 Na forma do art. 6º, XVII, da Lei Estadual nº 9.433/05, e inciso superior a 90 (noventa) dias das parcelamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, a qualquer dos ou extintos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pelo recebimento do pagamento de suas obrigações junto a UNIDADE CONTRATANTE, na modalidade, até que seja normalizada a situação.
  - 1.6 O FORNECEDOR será convocada a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de deixar a contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual prazo, no mesmo prazo fixado pela Administração.
  - 1.7 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou assessorado com poderes expressos.
  - 1.8 A recusa injustificada do fornecedor em assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
  - 1.9 Equipara-se a recusa prevista no item 6.2.1 a circunstância de o fornecedor deixar de firmar as condições de habilitação exigidas no instrumento, por qualquer modo, dar causa à impossibilidade de submissão do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviços que não estejam em conformidade com o Cadastro Único de Fornecedores, disponível no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.
  - 1.10 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, contratados na forma do caput deste artigo, não honrará o compromisso assumido, sem justificativa ou sem justificativa reconhecida pela Administração.
  - 1.11 A assinatura do contrato, o assinar do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico [www.compras.ba.gov.br](http://www.compras.ba.gov.br).
  - 1.12 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviços que não estejam em conformidade com o Cadastro Único de Fornecedores, disponível no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.
  - 1.13 Na hipótese de o FORNECEDOR não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES participantes do certame de reserva, classificadas e ordem de classificação.
  - 1.14 Reajustamento dos preços registrados em ata.
    - Os preços não fixos e instáveis durante o processo de compra de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a convocação de registro de preços, nos termos do art. 1º, §1º, do art. 30 da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBIT.
- Revisão dos preços registrados em ata**
  - 1 Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observadas as parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
  - 1.1 A alteração na revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços nos contratos celebrados no respectivo Registro de Preços.
  - 1.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo de força maior, o órgão gerador poderá convocar os fornecedores inscritos na ata de registro de preços e o cadastro de reserva para negociação a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
  - 1.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
  - 1.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  - 1.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, todos os fornecedores se não puderem cumprir o compromisso, poderão a revisão de seu preço, mediante o pedido de anotação de do cancelamento de efetiva execução do descumprimento.

2021.022.18/2

REGIMENTO INTERNO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser renúciado, caso haja necessidade de diligência para complementação a análise do pedido.

8.3.2 Confirmada a veracidade das alegações apresentadas, o fornecedor estará liberado do cumprimento do contrato, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação seja a instância do pedido de funcionamento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos comportamentos que tenha deixado de observar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador providenciará a renovação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção ou constituição mais vantajosa, sendo-lhe facultado diligenciar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas condições seguintes:

8.3.6 Não havendo intencional na manutenção do preço, o órgão gerenciador desestimulará a renovação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção ou constituição mais vantajosa, sendo-lhe facultado diligenciar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas condições seguintes:

I - constatação do caráter geral do fato gerador do revisão, especialmente em hipóteses de alterações regulares, em que os preços sofreram variações de modo uniforme em homologações;

II - inaplicação dos preços correspondentes em tabelas de preços referenciadas adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo processo de licitação;

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 deste instrumento.

#### 9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa de Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver abrangido do cumprimento das situações previstas no Decreto nº 19.252/19;

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não atender o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for suscitado o processo de extinção de licitação ou contrato, na falta de licitação;

d) der causa à revisão administrativa de conteúdo decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de não imediata ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

#### 10. Penalidades

10.1 O descumprimento de Ata de Registro de Preços ou seja aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Cabe ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à aplicação de sanções decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) de descumprimento do pactado na ata de registro de preços;

c) de descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

10.3 Cabe ao órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à aplicação de sanções decorrentes do descumprimento do pactado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### 11. Utilização de ata por órgãos ou entidades não participantes

11.1 Não poderá haver adição posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação;

11.1.1. Poderá haver adição posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação;

#### 12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nel estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive as anexas e anexadas, e a proposta do FORNECEDOR.

#### 13. Da Comunicação Eletrônica

13.1 Fica pactado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.299, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 11.905, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1. O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Estadual de Informações - SEI, para efeito de recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### 14. Foro

As partes elegem o foro da cidade de Vera Cruz - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:







**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB  
Finalidade FURNITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
Endereço RODOVIA 001, KM 03, ENTROCAMENTO  
Cidade Vera Cruz  
CNP.J. 07769310000114

Estado BA  
Inscrição Estadual ISSENTO  
CNP. 44.470.000

Disciplina 43.14026/2022  
Licitação nº 19180-PE257/2021  
Data Publicação 31/08/2022  
Processo nº 08372022  
SRO nº  
LDB nº  
INT nº

AFM nº 43.411.00163/2022  
Página

Título  
Decreto

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº do AFM

Fornecedor PRATI DONADUZZI & CIA LTDA

Endereço AVENIDA EMGENTHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO, 3201 - VILA CRUSAMA, consultor.br@prati-donaduzzi.com.br  
CNP.J.C.P.F. 13856593001057  
Insc. Estadual 2946386791.017  
Insc. Municipal 54570200432/02

Cidade Belém Estado MG

CEP 32075511  
Representante Legal

TEL: (45) 3103-1416 FAX: (45) 2103-1127  
E-mail

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREZ. ENTREG
Un	3.780,00	3,1460	3,780,00	30

1 IBUPROFEN 600mg, comprimido ou capsula (RP MUNTICÍPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida para comércio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigor. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.  
Unidade de fornecimento: comprimido ou capsula.

ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS

TOTAL GERAL 3.780,00

TOTAL POR EXTENSO: TRES MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB - FURDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
LOCAL DE ENTREGA 43-411-0001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
Vera Cruz

MAR GRANDE

COORDENADOR

DIRIGENTE

FORNECEDOR

(Bst)

73.856.593/0001-66  
FRATI DONADUZZI LTDA  
RUA MISUGORO TANAKA, 145-CENTRO INDL  
NILTON ARRUDA-CEP 85963-630 - TOLEUCI-PR

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e de minuta de contrato de compra, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição



**ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J.: 07.769.310/0001-14

NOTA DE EMPENHO

AGOSTO-2022

**FORNECEDOR**

Nome: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	C.N.P.J.: 73.856.593/0010-57 UF: MG	
Endereço AV ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO	Compl.: GALPAO05	
Bairro: VILA CRISTINA	Cidade: BETIM	
E-mail: FISCAL@PRATIDONADUZZI.COM.BR	Tel: (45)(21) 03--1446	
Banco:	Agencia:	Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária:	02 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10	Saúde
SubFunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0002	VERA CRUZ SAUDÁVEL
Ação:	2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
SubElemento:	3.3.90.30.04	Medicamentos
Fonte:	6 1 02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
Centro de custo:	001-097	MEDICAMENTOS

Licitação: OUTRO NÃO APLICÁVEL

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	OR - Ordinário	403.200,00	3.780,00	7.547,73

**HISTÓRICO**

PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPARTILHADO, REALIZADO A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, REFERENTE A AFM Nº 4341100103/2022 E PREGAO ELETRÔNICO 252/2021.

**ITENS**

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UND	VLR UNIT R\$	TOTAL

VALOR TOTAL DOS ITENS

3.780,00

VALOR A SER PAGO R\$

três mil, setecentos e oitenta reais

Data: 31/08/2022

Autorizo o empenho desta despesa

Esta despesa foi empenhada em crédito próprio

MARCUS VINICIUS MARQUES GIL  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSUE OLIVEIRA DA SILVA  
DIRETOR DE CONTABILIDADE

0091.0072-0/93

SEISGOVBA - 2004092313 - Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE - SESA  
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS DA SAÚDE - SESA/RSATEC DA INP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	Número	PE
ITEMS 65 33.19.090029750-0 MITRONIDAZOL COMprimido 250mg/65 02 43 0000011-04 4-LICITAÇÃO 00mg, comprimido (RP - MUNICÍPIOS), 65.02.43.00000113-5 MITRONIDAZOL 750mg, comprimido (RP - MUNICÍPIOS), 65.02.43.00000131-7 BUPROPENO 60mg, comprimido em cápsula (RP - MUNICÍPIOS)	252.2021	

ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo (a) Sr(a) TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER (AKVALIRO), SUBSECRETARIA DA SECRETARIA DA SAÚDE do Estado, inscrita no CNPJ nº 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Leão Viana Filho, Píladromo 16, Lado B, nº 408, no Centro Administrativo da Bahia - CAH, apto nº 101, do edifício de escritórios publicado nº DO-1-06/001-2015, doravante denominado ESTADO e o proponente PRATILINDA ADIZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 23.856.593/0001-57, situada na AVENIDA ENFERMEIROS DA CRUZ NA QUILHA DO PIRATÁ, 3261 VILA CRISTINA BELTRAMI/CEPE, 73.075-29, nascido em representação pelo Sr ANA EMÍLIA DE JESUS DA SILVA inscrita no CNPJ nº 76.945.618/01-99, inscrita por meio do CNPJ nº 18.000.000-00/0001-11, inscrita no CNPJ nº 07.841.208/0001-68, doravante denominados FORNECEDORES, em decorrência do pregão eletrônico nº 252/2021 processo administrativo nº 019.0112.2021.0083238-48 firmado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em nome dos órgãos e entidades vinculadas ao registro de preços, aqui denominada UNIDADES CONTRATANTES, que se regem pela Lei Estadual nº 9.433/05 pelas normas gerais de Lei nº 8.666/03, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

- Objeto**
  - O objeto desta Ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grandioso no âmbito das especialidades: condições gerais, preços e quantidades constantes do instrumento convocatório, que esta Ata integra em seu conteúdo literalmente inalterado, assim como o conteúdo da proposta apresentada pelo licitante.
  - Nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto estadual nº 19.252/19, e a edição efetuar alterações nos quantos ou flados pela Ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.
- Órgão gerenciador e participantes**
  - O órgão gestor, responsável pelo registro de preços é a SESA.
  - São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios de Saúde da Bahia.
  - O cadastro de reserva será composto conforme o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19 e formalizado mediante a juntada da ata de sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
- Prazo de validade do registro**
  - O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, impreterível.
  - O prazo de validade do Registro de Preços inferior a 01 (um ano), será admitido a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.
  - Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e modalidades que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e em entidades contratantes, no o limite estabelecido.
  - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa de licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- Preço**
  - Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata.
  - Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, passagens empregadas, inclusive fornecidas, alimentação e quaisquer benefícios, depreciação, aluguel, seguros, impostos, tributos, indenizações, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações previstas nesta Ata, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade das UNIDADES CONTRATANTES.
  - O preço registrado será o preço oficial de venda das unidades de medida do Edital da Bahia nos preços registrados para a utilização em todas as unidades e entidades da Administração Pública Estadual.
  - Em nenhuma hipótese será registrado o preço inferior ao preço constante no edital, sendo o preço registrado a menor oferta recebida por meio eletrônico, em conformidade com a tabela de preços referenciada.
  - O órgão gestor realizará pesquisas de mercado periodicamente, a fim de verificar a atualizabilidade dos preços registrados nesta Ata.
- Dotação orçamentária**
  - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da dotação de responsabilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.
- Contratação**
  - A contratação com o FORNECEDOR obedecerá às condições do instrumento convocatório e de mínima do mesmo deste constante, que a esta Ata integra independentemente da sua inserção, especialmente as disposições quanto ao objeto, em pontos de vigência contratual, a prestação de garantia, ao regime de execução ou forma de fornecimento, às obrigações das partes, às finalidades do contrato, ao recebimento do objeto, às condições de pagamento, à manutenção das condições de pagamento, às alterações contratuais e às inovações, rescisão e penalidades.
  - A contratação da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 32 da Lei Estadual nº 9.433/05.
  - Considerar-se-ão inalteradas e transitadas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas no instrumento convocatório do convocado.
  - As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
  - A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejulgue, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do prazo de fornecimento, o qual ficará liberado do cumprimento das obrigações, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e as razões apresentadas.
  - Na hipótese do item 6.1.4, altera-se o cancelamento do item registrado, preferir-se-á a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou o peritório, mediante parecer técnico fundamentado, no qual será demonstrada a equivalência das especificações e das exigências relativas ao objeto, bem como a adequação do preço à fixação de valor superior ao anteriormente registrado.
  - Na forma das arts. 67, XVII, da Lei Estadual nº 9.433/05, art. 90 (inciso I) das disposições do Edital, a Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE, independentemente, até que seja normalizada a situação.
  - O FORNECEDOR, em qualquer momento de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação das condições previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, se não se justificar o pedido para a Administração.
  - A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário em poderes expressos.
  - A recusa injustificada do fornecedor em submeter o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
  - Quanto ao preço previsto no item 6.2.2 a equivalência de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas no Edital, ou, por qualquer outro, dar causa à impossibilidade de substituição do contrato. 6.2 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro de preços, todos os condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviços que não estejam em conformidade regular ao Cadastro Único de Fornecedores, disponível no Sistema de Material, Parâmetros e Serviços - SIMPAR.
  - Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviços que não estejam em conformidade regular ao Cadastro Único de Fornecedores, disponível no Sistema de Material, Parâmetros e Serviços - SIMPAR.
  - Na hipótese de o FORNECEDOR não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar outros FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.
  - Reajustamento dos preços registrados em ata
  - Os preços são fixos e imutáveis durante o término do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão do reajustamento, nos termos do Inc. XXV do art. 6º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INFLACIO.
  - Revisão dos preços registrados em ata
  - Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência da eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.
  - A alteração no revisado de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços em contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.
  - Quando o preço registrado for superior ao preço praticado no mercado por motivos supervenientes, o órgão gestor poderá, a qualquer momento, convocar os fornecedores inscritos na Ata de registro de preços e do cadastro de reserva para apresentarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
  - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do cumprimento assumido, após aplicação de penalidade.
  - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores do mercado observará a classificação original.
  - Quando o preço de mercado for superior aos preços registrados, o fornecedor não poderá optar por empreendimento, não lhe será dada a sua proposta, assim como o poderá ocorrer a denominação de oferta vencedora do respectivo item.







2021/01/25 15:52

GEI/GOVBA - 0004082313 - Ata de Registro de Preços

Documento assinado eletronicamente por Ana Emília da Jesus da Silva, Representante Legal da Empresa, em 27/12/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, incisos I e II do Decreto nº 15.205, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por Tereza Cristina Palm Xavier Carvalho, Subsecretário, em 17/01/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, incisos I e II do Decreto nº 15.205, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sistema.ba.gov.br/veracruzba/imprensaoficial/consultas/consultas\\_atas\\_registro\\_preco\\_usuario](https://sistema.ba.gov.br/veracruzba/imprensaoficial/consultas/consultas_atas_registro_preco_usuario), inserindo o código verificador 0004082313 e o código CRC 350D1069.

-----

Informações: Protocolo nº 12.2021.000316-18 CPF nº 0061087311

[https://sistema.ba.gov.br/veracruzba/imprensaoficial/consultas/consultas\\_atas\\_registro\\_preco\\_usuario](https://sistema.ba.gov.br/veracruzba/imprensaoficial/consultas/consultas_atas_registro_preco_usuario), inserindo o código verificador 0004082313 e o código CRC 350D1069

# AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB  
Emissor FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
Endereço RODOVIA 001, KM 03, ENTROCAMENTO  
Cidade Vera Cruz  
CNPJ 07769310000114

Estado BA  
Insc. Estadual 15ENT0

Tel  
Fax  
CEP 44.470-000

RM nº 43.13935/2022  
Liberação nº 19 180-PE272/2021  
Despesa Tridocina nº  
Data Public  
Data abertura  
Unid. Fiscal  
AFM nº 43.411.00082/2022  
Conato 29/08/2022  
Processo nº 963/2022  
SRD nº  
LID nº  
INT nº

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor PRATI DONADUZZI & CIA LTDA

Endereço AVENIDA EMGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO, 3201 - VILA CRISTINA consultor ba@pratidonaduzzi.com.br  
Cidade Belém Estado MG CEP 32075515 Representante Legal:  
CNPJ/CPF 738.76393/001657 Insc. Estadual 25.686781.01-77  
Insc. Municipal 5452020043/2020

## ITEM ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
Un	1,00	630,00	630,00
AZITROMICINA, 500 mg, susp. oral, 40mg/ml, após reconstituição, frasco 15ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comércio. O fornecedor deve apresentar bulão, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento de país de origem ltradiuzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco.			
ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS			

TOTAL POR EXTENSO SEISCENTOS E TRINTA REAIS

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
LOCAL DE ENTREGA: 43.411.0001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
Vera Cruz

COORDENADOR  
SILVANA OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gestora de Políticas

RODOVIA 001, KM 03, ENTROCAMENTO  
(71) 36823558

DIRIGENTE  
PRATI DONADUZZI

FORNECEDOR

73.856.593/0001-667  
PRATI DONADUZZI LTDA

RUA MITSUGORO TANAKA, 145-CENTRO INDL.  
MILTON ARRUDA-CEP 85903-630 - TOLEDO-PR

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição



**ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J.: 07.769.310/0001-14

**NOTA DE EMPENHO  
AGOSTO-2022**

**FORNECEDOR**

**Nome:** PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA **C.N.P.J.:** 73.856.593/0010-57 **UF:** MG  
**Endereço:** AV ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO **Compl.:** GALPAO05  
**Bairro:** VILA CRISTINA **Cidade:** BETIM  
**E-mail:** FISCAL@PRATIDONADUZZI.COM.BR **Tel:** (45)(21) 03-1446

**Banco:** **Agencia:** **Conta:**

**CLASSIFICAÇÃO**

**Unidade Orçamentária:** 02 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Função:** 10 Saúde  
**SubFunção:** 301 Atenção Básica  
**Programa:** 0002 VERA CRUZ SAUDÁVEL  
**Ação:** 2023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA  
**SubElemento:** 3.3.90.30.04 Medicamentos  
**Fonte:** 6 1 02 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%  
**Centro de custo:** 001-097 MEDICAMENTOS

**Licitação:** OUTRO NÃO APLICÁVEL

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	OR - Ordinário	383.200,00	630,00	36.218,13

**HISTÓRICO**

PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPARTILHADO, REALIZADO A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, REFERENTE A AFM Nº 4341100082/2022 E PREGAO ELETRÔNICO 272/2021.

**ITENS**

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL

**VALOR TOTAL DOS ITENS**

**630,00**

**VALOR A SER PAGO R\$**

seiscentos e trinta reais .....

**Data:** 29/08/2022

**Autorizo o empenho desta despesa**

**MARCUS VINICIUS MARQUES GIL  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Esta despesa foi empenhada em crédito próprio**

**JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA  
DIRETOR DE CONTABILIDADE**



07/11/2021 17:24

SEI/GOV.BA - 0003966976 - Ata de Registro de Preços

8.3.3) Não cumprada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deve ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4) Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5) Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas (e-Proc), observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6) Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à negociação da ata de registro de preços, adaptando as condições cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado defflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - conservação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de insumos regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - manutenção dos preços correspondentes em tabelas de preços reconhecidas adotadas pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo anse e impossibilidade de imediato deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7) No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8) O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

#### 9. Cancelamento do registro

9.1) Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1) por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2) quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19;

9.1.3) quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.1.4) O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será devidamente autorizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5) Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente de ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

#### 10. Penalidades

10.1) O descumprimento da Ata de Registro de Preços sujeitará aplicando as penalidades estabelecidas no Edital.

10.2) Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações decorrentes do procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3) Caberá ao órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, inclusive as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### 11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

(a) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

(b) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

#### 13. Da Comunicação Eletrônica

13.1) Toda prestação que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 29 de abril de 2011, e do Decreto nº 13.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1) O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito de recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### 14. Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:

02/12/2021 17:24

SEI/DOVBA - 0003048676 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.5.0+H8  
MÓDULO: LICITAÇÃO  
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC  
PREGOEIRO

PÁGINA: 1  
EMISSÃO: 02/12/2021

Mapa de Preços  
Licitação: 19.180-PE272/2021  
Vigência: -

Item: 4 65.02.43.00000154-6 AZITROMICINA, pó para suspensão oral, 400mg/ml, após reconstituição, frasco 15ml (RP MUNICÍPIOS) Un  
Última compra: Valor Referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val. Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal 73.836.291010-37	PRATI DONADEZZI & CIA LTDA	1.908.000,00	1.908.000,00	4,2000	2 - Menor Preço Item	PRATI DONADEZZI

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.5.0+H8  
MÓDULO: LICITAÇÃO  
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC  
PREGOEIRO

PÁGINA: 1  
EMISSÃO: 02/12/2021

Mapa de Preços  
Licitação: 19.180-PE272/2021  
Vigência: -

Item: 12 65.02.43.00000169-4 METFORMINA cloridrato, 850mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS) Un  
Última compra: Valor Referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val. Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal 73.836.291010-37	PRATI DONADEZZI & CIA LTDA	156.750.000,00	156.750.000,00	0,0680	2 - Menor Preço Item	PRATI DONADEZZI

07/12/2021 17:24

SEI-GV-BA - 0003968676 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO: 40.5.0.116  
MÓDULO: LICITAÇÃO  
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC  
PREGOEIRO

PÁGINA: 1  
EMISSÃO: 02/12/2021

Mapa de Preços  
Licitação: 19.180-RE272/2021  
Vigência: -

Item: 10 - 65.0243.0000168-6 LOSARTANA potássica, 50mg comprimido ou capsula (RP MUNICÍPIOS) Un  
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 6/01/1980  
Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Únfr.	Motivo	Marca
X	Principal	73.836.593/0109-37	FRATI DONADUZZI & CIA. LTDA	226.100.000,00	226.100.000,00	0,0080	2 - Menor Preço e Item	FRATI DONADUZZI



Documento assinado eletronicamente por Ana Emília de Jesus da Silva, Representante Legal da Empresa, em 06/12/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Teresa Cristine Palm Xavier Carvalho, Subsecretária, em 07/12/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

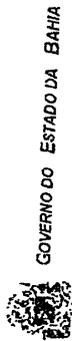


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_cad/ver/aj\\_d\\_cnpj\\_asseso\\_exterior](https://seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_cad/ver/aj_d_cnpj_asseso_exterior). Informe o código verificador: 0003968676 e o código CRC: 88877731.

Referência: Processo nº 21.9.8712.303.0004227-77

CV nº 8021900676

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFM;  
Emitente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ;  
Endereço RODOVIA 001, KM 03, ENTROCAMENTO  
Cidade Vera Cruz  
C.N.P.J. 07769310/00114

Estado BA  
Insc Estadual ISENTO  
Cidade ISENTO

Tel  
Fax  
CEP 41.470-000

RM nº 43.14333/2022  
Licitação nº 19.180-PE253/2021  
Data Public 29/08/2022  
Data abertura 07/3/2022  
Unid Fornecedor  
Insc. Municipal 25428771/01-77  
Insc. Municipal 5452020043/2120

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA

Endereço AVENIDA EMGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO, 3201 - VILA CRUISE-UMA consultor haz@pratiomaduzzi.com.br  
Cidade Belém Estado MG CEP 32675515  
Representante Legal: E-mail: documentos@pratiomaduzzi.com.br

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL PRZ.ENTREGA
1	UM	
350,00	5,0000	1.750,00

1 MICONAZOL nitrato 20mg/g, creme vaginal, bisnaga com 80g e 14 aplicadores. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comércio. O fornecedor deve apresentar bulão, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento de país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: bisnaga  
ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.

73.856.593/0001-66  
PRATI DONADUZZI LTDA  
RUA MITSUGORO TANAKA, 145-CENTRO INDL.  
MILTON ARRUDA-CEP: 85903-630- TOLEDO - P.R.

TOTAL POR EXTENSO: UM MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS  
UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
LOCAL DE ENTREGA: 43.411.0001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
Vera Cruz  
MAR GRANDE  
RODOVIA 001, KM 03, ENTROCAMENTO  
(71) 36823558  
COORDENADOR  
DIRIGENTE  
FORNECEDOR  
05/09/2022  
05/09/2022

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição



**ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J.: 07.769.310/0001-14

**NOTA DE EMPENHO  
AGOSTO-2022**

**FORNECEDOR**

<b>Nome:</b> PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	<b>C.N.P.J.:</b> 73.856.593/0010-57	<b>UF:</b> MG
<b>Endereço:</b> AV ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO	<b>Compl.:</b> GALPAO05	
<b>Bairro:</b> VILA CRISTINA	<b>Cidade:</b> BETIM	
<b>E-mail:</b> FISCAL@PRATIDONADUZZI.COM.BR	<b>Tel:</b> (45)( 21) 03--1446	
<b>Banco:</b>	<b>Agencia:</b>	<b>Conta:</b>

**CLASSIFICAÇÃO**

<b>Unidade Orçamentária:</b>	02 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função:</b>	10	Saúde
<b>SubFunção:</b>	301	Atenção Básica
<b>Programa:</b>	0002	VERA CRUZ SAUDÁVEL
<b>Ação:</b>	2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
<b>SubElemento:</b>	3.3.90.30.04	Medicamentos
<b>Fonte:</b>	6 1 02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
<b>Centro de custo:</b>	001-097	MEDICAMENTOS

**Licitação:** OUTRO NÃO APLICÁVEL

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	OR - Ordinário	343.200,00	1.750,00	21.224,05

**HISTÓRICO**

PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPARTILHADO, REALIZADO A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, REFERENTE A AFM Nº 4341100093/2022 E PREGAO ELETRÔNICO 253/2021.

**ITENS**

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UND	VLR UNIT R\$	TOTAL

**VALOR TOTAL DOS ITENS**

**1.750,00**

**VALOR A SER PAGO R\$**

**1.750,00**

um mil, setecentos e cinquenta reais .....

**Data:** 29/08/2022

**Autorizo o empenho desta despesa**

**Esta despesa foi empenhada em crédito próprio**

  
**MARCUS VINICIUS MARQUÊS GIL**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA**  
DIRETOR DE CONTABILIDADE





24/01/2022 11:15

SESGOVBA - 00040170201 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.6.0-hf13  
MÓDULO: LICITAÇÃO  
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC  
PREGOEIRO

PÁGINA: 1  
EMISSÃO: 13/12/2021

Mapa de Preços  
Licitação: 19.180-PE253/2021  
Vigência: -

Item: 12 65.02.43.00000171-6 MICONAZOL nitrito 20mg/g, creme vaginal, bônus com 80g + 14 aplicadores (RP MUNICÍPIOS). Un  
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val. Unit	Motivo	Marca
V	1	Reservada	73.836.970/010-57 PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA	100.000,00	100.000,00	3,0000	2 - Menor Preço Item	PRATI DONADUZZI

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.6.0-hf11  
MÓDULO: LICITAÇÃO  
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC  
PREGOEIRO

PÁGINA: 1  
EMISSÃO: 13/12/2021

Mapa de Preços  
Licitação: 19.180-PE253/2021  
Vigência: -

Item: 6 65.02.43.00000171-6 MICONAZOL nitrito 20mg/g, creme vaginal, bônus com 80g + 14 aplicadores (RP MUNICÍPIOS). Un  
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val. Unit	Motivo	Marca
V	1	Principal	73.836.970/010-57 PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA	1.000.000,00	1.000.000,00	3,0000	2 - Menor Preço Item	PRATI DONADUZZI

24/11/2022 17:15



SEI GOVBA - 00040170081 - Ata de Registro de Propos  
Documento assinado eletronicamente por Ana Emília de Jesus da Silva, Representante Legal da Empresa, em 14/12/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Tereza Cristina Palm Kavier Carvalho, Subsecretária, em 18/11/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



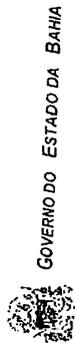
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://seilabba.cnpj.br/validador\\_documento.php?codigo\\_documento=00040170081](http://seilabba.cnpj.br/validador_documento.php?codigo_documento=00040170081), informando o código verificador 00040170081 e o código CRC 18460468.

Referência: Processo nº 019.013.2571.0084/91-18

SEI nº 00040170081

[http://seilabba.cnpj.br/validador\\_documento.php?codigo\\_documento=00040170081&codigo\\_verificador=00040170081](http://seilabba.cnpj.br/validador_documento.php?codigo_documento=00040170081&codigo_verificador=00040170081)

44



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

# AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Sede: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB		AFM nº	43.411.00087/2022	Página	1
Endereço: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ.		Gerado	29/08/2022		
Endereço: RODOVIA 001, KM 03, ENTROCAMENTO		Emissão	29/08/2022		
Cidade: Vera Cruz		Processo nº	9687/2022		
CEP: 44.470-000		SPD nº			
Estado: BA		LID nº			
Município: PINIÃO		TRF nº			
CNPJ: 07769310000114					
Titular					
Decreto					

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA

Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO DAKY NOGUEIRA DO PINIÃO, 3201 - VILA CRISTINA consultor.ba@prati donaduzzi.com.br Insc. Estadual: 296686781.01-77  
CNPJ/CFF: 07769310000114 / 73856593001057 Insc. Municipal: 5452020943/2020  
Cidade: Vera Cruz Estado: MG CEP: 32675515 E-mail: documentos@prati donaduzzi.com.br

Representante Legal:

TEL (45) 2103-1446 Fax (45) 2103-1127

## ITEM ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

1	Cód. do Dem.	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ ENTREGA
1	65.02.43.000FC169-4	Un	67.400,00	0,0490	6.720,60	30
METFORMINA, cloridrato, 850mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comércio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções de ANVISA em vigência. Em caso de fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.						
Unidade de fornecimento: comprimido ou cápsula						
ITEM DE COBERTURA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.						

73.856.593/0001-66  
PRATI DONADUZZI LTDA

RUA MITSUGORO TANAKA, 145 CENTRO INDL.  
NILTON ARRUDA-CEP-85903-630 - TOLEDO - P.R.

TOTAL GERAL 6.720,60

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
LOCAL DE ENTREGA: 43.411.0001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
VERA CRUZ

RODOVIA 001 KM 03 ENTROCAMENTO  
(71) 36823558

COORDENADOR: *[Assinatura]*  
DIRIGENTE: *[Assinatura]*  
Fornecedor: *[Assinatura]*

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante que esta AFM/AFS integra independentemente de transcrição



**ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J.: 07.769.310/0001-14

**NOTA DE EMPENHO  
AGOSTO-2022**

**FORNECEDOR**

**Nome:** PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA **C.N.P.J.:** 73.856.593/0010-57 **UF:** MG  
**Endereço:** AV ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO **Compl.:** GALPAO05  
**Bairro:** VILA CRISTINA **Cidade:** BETIM  
**E-mail:** FISCAL@PRATIDONADUZZI.COM.BR **Tel:** (45)(21) 03-1446

**Banco:** **Agencia:** **Conta:**

**CLASSIFICAÇÃO**

**Unidade Orçamentária:** 02 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Função:** 10 Saúde  
**SubFunção:** 301 Atenção Básica  
**Programa:** 0002 VERA CRUZ SAUDÁVEL  
**Ação:** 2023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA  
**SubElemento:** 3.3.90.30.04 Medicamentos  
**Fonte:** 6 1 02 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%  
**Centro de custo:** 001-097 MEDICAMENTOS

**Licitação:** OUTRO NÃO APLICÁVEL

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	OR - Ordinário	343.200,00	6.720,60	12.655,28

**HISTÓRICO**

PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPARTILHADO, REALIZADO A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, REFERENTE A AFM Nº 4341100087/2022 E PREGAO ELETRÔNICO 272/2021.

**ITENS**

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL

**VALOR TOTAL DOS ITENS** 6.720,60

**VALOR A SER PAGO R\$** 6.720,60

seis mil, setecentos e vinte reais e sessenta centavos .....

**Data:** 29/08/2022

**Autorizo o empenho desta despesa**

**Esta despesa foi empenhada em crédito próprio**

  
**MARCUS VINICIUS MARQUES GIL**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA**  
DIRETOR DE CONTABILIDADE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB  
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO DA SAFTEC - SESABSAFTEC/DANRP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

ITEM: METFORMINA (RP MUNICÍPIOS)

Número PE 035.2021

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) D(r) FÁBIO VILAS BOAS PINTO, titular da SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ no 05.818.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado ESTADO, e os proponentes, PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/CNPJ nº 73.886.593/0010-57 situada na AVENIDA ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO, 3201 VILA CRISTINA BETIM-MG CEP: 32.875-515 neste ato representada pelo Sr. ANA EMILIA DE JESUS DA SILVA portador da cédula de identidade nº 76.945.618-9, emitida por SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 784.200.405-68, doravante denominados FORNECEDORES, em decorrência do pregão eletrônico nº 0352021 processo administrativo no 019.8712.2020.0143113-37 firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados UNIDADES CONTRATANTES, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1. Objeto**

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório gradado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual no 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual no 9.433/05.

**2. Órgão gerenciador e participantes**

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual no 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

**3. Prazo de validade do registro:**

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**4. Preço**

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações. **[Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade das UNIDADES CONTRATANTES]**

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciados

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata

#### 5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

#### 6. Contratação

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

6.1.6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação..

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br).

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

#### 7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

#### 8. Revisão dos preços registrados em ata

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

#### **9. Cancelamento do registro**

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto no 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

#### **10. Penalidades**

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes**

(x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

( ) 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### **12. Vinculação ao edital de licitação**

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

**13. Da Comunicação Eletrônica**

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

**14. Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 36.5.0+h17  
MÓDULO: LICITAÇÃO  
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC  
PREGOEIRO

PÁGINA: 1  
EMISSÃO: 18/06/2021

**Totalização da Licitação**  
Licitação : 19.180-PE035/2021  
Região : Região - Estado da Bahia

**Fornecedor: 05.400.006/0001-70 - FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**  
**Categoria: NO - Normal**

Item	FC	Descrição	Qtd.	P.Unitário	P.Total	Marca
3	65.02.43.00000007-8 -	LORATADINA, 5mg/5ml, xarope 100ml.(RP MUNICÍPIOS).	950.000,00	1,9770	1.878.150,00	CIMED
4	65.02.43.00000007-5 -	CARVEDILOL, 3,125 mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS).	5.320.000,00	0,0920	489.440,00	EIMS

**Total 2.367.590,00**

**Fornecedor: 13.778.147/0001-59 - MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA**  
**Categoria: NO - Normal**

Item	RC	Descrição	Qtd.	P.Unitário	P.Total	Marca	
6	65.02.43.000000019-1 -	DEXAMETASONA, 0,1% colírio frasco 5mL (RP MUNICÍPIOS).	190.000,00	6,3400	1.204.600,00	NOVARTIS	
10	RC	65.02.43.000000019-1 -	DEXAMETASONA, 0,1% colírio frasco 5mL (RP MUNICÍPIOS).	10.000,00	6,3400	63.400,00	NOVARTIS

**Total 1.268.000,00**

**Fornecedor: 73.856.553/0010-57 - PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**  
**Categoria: NO - Normal**

Item	RC	Descrição	Qtd.	P.Unitário	P.Total	Marca
**"RC" - Item com Reserva de Cotas para ME/EPP						

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 36.5.0-ht7  
MÓDULO: LICITAÇÃO  
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC  
PREGOEIRO

PÁGINA: 2

EMIÇÃO: 18/06/2021

**Totalização da Licitação**

Licitação : 19.180-PE035/2021

Região : Região - Estado da Bahia

2	65.02.43.00000001-9 - METFORMINA, cloreto de, 500mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS)	34.675.000,00	0,0950	3.294.125,00	PRATI DONADUZZI
7	RC 65.02.43.00000001-9 - METFORMINA, cloreto de, 500mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS)	1.825.000,00	0,0950	173.375,00	PRATI DONADUZZI

**Total 3.467.500,00**

**Fornecedor: 23.232.280/0001-69 - ZUCK PAPEIS LTDA**

**Categoria: EPP - Empresa de Pequeno Porte**

Item	RC	Descrição	Qty.	P.Unitário	P.Total	Marca
8	RC	65.02.43.00000007-8 - LORATADINA, 5mg/5ml, xarope 100mL (RP MUNICÍPIOS)	50.000,00	2,7600	138.000,00	CIMED
9	RC	65.02.43.00000017-5 - CARVEDILOL, 3,125 mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS)	280.000,00	0,0920	25.760,00	EMS

**Total 163.760,00**

**Total Geral : 7.266.850,00**

**Mensagem:**

**Mensagem:**

O(s) item(s) 1, 6, 11 (RC), estão deserto(s) na licitação.

**“RC” - Item com Reserva de Cotas para ME/EPP**



Documento assinado eletronicamente por Ana Emília de Jesus da Silva, Representante Legal da Empresa, em 23/06/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Fabio Villas Boas Pinto, Secretário de Estado, em 25/06/2021, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 00032106419 e o código CRC 3BAC5162.

Referência: Processo nº 019.8712.2020.0143113-37

SEI nº 00032106419

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB  
 Emitente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
 Endereço RODOVIA 001, KM 03, ENTROCAMENTO  
 Cidade Vera Cruz  
 CNPJ: 07769310000114  
 Insc Estadual ISENTO  
 UF BA  
 CEP 44.470-000

RM nº: 43.14022/2022  
 Licitação nº 19.180-PE252/2021  
 Dia: 31/08/2022  
 Processo nº 081/2022  
 SSO nº:  
 LDB nº:  
 INT nº:

Ass: 43.411.00101/2022  
 Gestão 31/08/2022  
 Página

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM

Fornecedor PRATI DONADUZZI & CIA LTDA  
 Endereço AVENIDA ENGENHEIRO DANCY NOGUEIRA DO PINHO, 3201 - VILA CRUS-BAHA  
 CEP: 32675515  
 CNPJ/CPF 73856597001057  
 Inscrição Estadual 29638781.61.7  
 Inscrição Municipal 545202004720

Cidade Belém Estado MG  
 Representante Legal: [Assinatura]  
 FR: (43) 2103-1446 PR: (43) 2103-1127

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

UN	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ.ENTREI
Un	37.000,00	5,6480	1.359,92	30
1 FUROSEMIDA 40mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comércio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao- CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido.				

ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS

TOTAL POR EXTENSO: UM MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS TOTAL GERAL: 1.296,00

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
 LOCAL DE ENTREGA 43.411.0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
 VERA CRUZ MAR GRANDE

COORDENADOR [Assinatura]  
 DIRIGENTE [Assinatura]  
 FORNECEDOR PRATI DONADUZZI LTDA  
 RUA MITSUGORO IANAKA, 145 - CENTRO IND. NELSON ARRUDA - CEP: 85903-630 - TOLEDO - P.R.

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato de constante que esta AFM AFM integra independentemente de transcrição



**ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J.: 07.769.310/0001-14

**NOTA DE EMPENHO  
AGOSTO-2022**

**FORNECEDOR**

Nome: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA C.N.P.J.: 73.856.593/0010-57 UF: MG  
Endereço AV ENGENHEIRO DARCY NOGUEIRA DO PINHO Compl.: GALPAO05  
Bairro: VILA CRISTINA Cidade: BETIM  
E-mail: FISCAL@PRATIDONADUZZI.COM.BR Tel: (45)(21) 03--1446

Banco: Agência: Conta:

**CLASSIFICAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 02 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 Saúde  
SubFunção: 301 Atenção Básica  
Programa: 0002 VERA CRUZ SAUDÁVEL  
Ação: 2023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA  
SubElemento: 3.3.90.30.04 Medicamentos  
Fonte: 6 1 02 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%  
Centro de custo: 001-097 MEDICAMENTOS

Licitação: OUTRO NÃO APLICÁVEL

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	OR - Ordinário	403.200,00	1.296,00	15.377,73

**HISTÓRICO**

PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME A ATÁ DE REGISTRO DE PREÇO COMPARTILHADO, REALIZADO A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, REFERENTE A AFM Nº 4341100101/2022 E PREGAO ELETRÔNICO 252/2021.

**ITENS**

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UND	VLR UNIT R\$	TOTAL

VALOR TOTAL DOS ITENS 1.296,00

VALOR A SER PAGO R\$

um mil, duzentos e noventa e seis reais \*.....

Data: 31/08/2022

Autorizo o empenho desta despesa

MARCUS VINICIUS MÁRQUES GIL  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta despesa foi empenhada em crédito próprio

JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA  
DIRETOR DE CONTABILIDADE







02/2022 15:15

SEI-GOUBA - 2020073003 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 40.13.0+h06  
MÓDULO: LICITAÇÃO  
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC  
PREGOEIRO

PÁGINA: 1  
EMIÇÃO: 19/07/2022

Mapa de Preços  
Licitação: 19.180-PE13 I/2022  
Vigência: -

Item: 7 61 02 43 0000023-0 ATENOLOI, 50mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS)

Valor referencial: R\$ 0,0009 01/01/1980

Un

Última compra

Registro: Resúla - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	ValUnit	Motivo	Marca
1	Reservada	13.850.191/0001-66	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	2,350.000,00	2,350.000,00	0,0719	2 - Menor Preço Item	PRATI DONADUZZI



Documento em modo eletrônico por Ana Emilia de Jesus da Silva, Representante Legal de Empresa, em 20/07/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretária(a) Estadual de Saúde, em 04/08/2022 às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



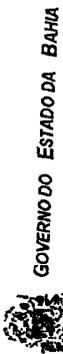
A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site <https://sehaba.ba.gov.br/portal/contratador-externo/que/quero-donar-meus-produtos-e-servicos-externos>. Informe o código verificador 00050739839 e o código CRC D24E6DBF

Referência: 19.180-PE13 I/2022

SEI - 0700 19803

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022)**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB  
Embarque FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
Endereço RODOVIA 001, KM 03, ENTROCAMENTO  
Cidade Vera Cruz  
CNPJ 07769310000114

Estado BA  
Insc. Estadual ISENTO

Tel  
Fax  
CEP 44.470-000

RM nº: 43.13986/2022  
Licitação nº 19.180-PE095/2022  
Dispensa Tradicional nº

Data Pública  
Data abertura  
Unit. Fiscal

AFM nº: 43.411.00095/2022  
Coneção 29/08/2022  
Emissão 29/08/2022  
Processo nº 075/2022  
SRD nº:  
LID nº:  
INT nº:

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/comta bancária e nº da AFM.

Fornecedor CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA

Endereço RUA HERBENE, 471 - MESSEJANA

CNPJ/CPF 051060150000152  
Insc. Est. - ISENTO 05.666903-1  
Insc. Municipal 2901030

E-mail: licitacao@callmedce.com.br  
CEP: 60842120

Representante Legal:

Cidade Fortaleza Estado CE

TEL (85) 3077-8660 Fax (85) 3077-8651

**ITEM ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO**

1	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL PRZENTREGA
ACIDO valproico (valproato de sodio), 250mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao- CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento de Unidade de fornecimento: comprimido	Un	2.400,00	3,1600	384,00

ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.

TOTAL POR EXTENSO: TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS

TOTAL GERAL 384,00

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
LOCAL DE ENTREGA: 43.411.0001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
Vera Cruz

RODOVIA 001, KM 03, ENTROCAMENTO  
(71) 36823558

COORDENADOR

DIRIGENTE

DENIZARD DE SOUSA  
FORNECEDOR 5176  
6795315

Assinado de forma digital por DENIZARD DE SOUSA  
CUSTODIO5176699315  
Dados: 2022.10.25 10:05:46-0300

(Ba), 25/10/2022  
Sócio-gerente  
CNPJ 07769310000114

25/10/2022  
DIRIGENTE

\*Ver Fornecedor - 2 e 3ª Vias Divisão de Suprimento - 4º Cartão de Fornecedor

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/AFPS integra independentemente de transcrição.



**ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J.: 07.769.310/0001-14

**NOTA DE EMPENHO  
SETEMBRO-2022**

NOTA DE EMPENHO Nº: **001002** REQUISIÇÃO Nº:

FORNECEDOR		
Nome: CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO	C.N.P.J.: 05.106.015/0001-52 UF: CE	
Endereço: R HERBENE	Compl.: *****	
Bairro: MESSEJANA	Cidade: FORTALEZA	
E-mail: LORENA@CALLMEDCE.COM.BR	Tel: (85)(30) 77--8650	
Banco:	Agencia:	Conta:

CLASSIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: 02 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10	Saúde
SubFunção: 301	Atenção Básica
Programa: 0002	VERA CRUZ SAUDÁVEL
Ação: 2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
SubElemento: 3.3.90.30.04	Medicamentos
Fonte: 6 1 02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15%
Centro de custo: 001-097	MEDICAMENTOS

Licitação: OUTRO NÃO APLICÁVEL

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	OR - Ordinário	433.200,00	384,00	407,89

**HISTÓRICO**  
PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPARTILHADO, REALIZADO A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, REFERENTE A AFM 4341100095/2022 E PREGAO ELETRÔNICO 095/2021.

ITENS						
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL

**VALOR TOTAL DOS ITENS** 384,00

**VALOR A SER PAGO R\$** 384,00  
trezentos e oitenta e quatro reais \*\*\*\*\*

Data: 01/09/2022  
Autorizo o empenho desta despesa  
Esta despesa foi empenhada em crédito próprio

MARCUS VINÍCIUS MARQUES GIL  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA  
DIRETOR DE CONTABILIDADE

24057622 0935

SEI/OCVBA - 00047368308 - Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB  
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS DA SAÚDE - SESAB/SALTEU/DAJUR

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO ITEM: 65.02.43.00/000186-4 ACÍDIO valproico (valproato de sódio), 250mg, comprimido. (RP MUNICIPAL)	Número PE 695.2022
---	--------------------

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) Sr(a) ADRIANA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO, titular da SECRETARIA DA SAÚDE de Bahia, CNPJ nº05.816.630/0001-52, situada na Avenida Leônidas Lima, Plataforma 06, Lado II, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia - CAH autorizada pela Decisão de delegação de competência publicado nº D.O.F. de 08/01/2015, doravante denominada ESTADO, e os proponentes/EMPRESAS/EMPRESAS COMERCIAIS/MEF/MEI/COMÉRCIO DE MEI/ER/RRR/PPS/INSCRIÇÃO LITAC/INSCRIÇÃO Nº05.106418/0001-52, inscrita no CNPJ nº 11.616.196/0001-52, inscrita no CNPJ nº 11.616.196/0001-52, doravante denominada FORNECEDORES, em decorrência do prego eletrônico nº005/2022 processo administrativo nº 019.8711.2022.0056-006 de Edital e processo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em prol de órgãos e entidades vinculadas ao objeto de preços, aqui denominados UNIDADES CONTRATANTES, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/90, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1. Objeto**

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório referido no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritas, assim como o conteúdo da proposta apresentada pelo licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05.

**2. Órgão gerenciador e participantes**

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto somente o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata de sessão pública de licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

**3. Prazo de validade do registro:**

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preços inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata do Registro de Preços, para completar esse prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**4. Preço**

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também frete, transporte de qualquer natureza, materiais entregados, inclusive despesas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, salários, impostos, taxas, emendas, honorários e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações assumidas.

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial do governo eletrônico do Estado da Bahia os preços registrados, para observação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços constantes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente: no caso de alteração da tabela de preços a ser fornecida.

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisas de mercado periodicamente, a fim de verificar a atualidade dos preços registrados nesta Ata.

**5. Dotação orçamentária**

5.1 As despesas decorrentes da execução prevista à conta da dotação orçamentária constante em UNIDADES CONTRATANTES, decorrentes de cada contratação, serão providas de acordo com a dotação de orçamento disponível em cada Unidade Contratante, com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**6. Contratação**

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a este ato integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviço - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerando-se literalmente transcritas no instrumento convocatório todas as cláusulas e condições previstas na minuta do contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao Forneecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, as quantidades dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do cumprimento obrigatório, sem prejuízo de penalidade, se confirmada a ocorrência dos fatos ou a adoção de providas.

6.1.5 Na hipótese do item 6.1.4, alteradamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

6.1.6 Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o prazo superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente de obras, serviços ou fornecimento, no parcelado delas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação.

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de deixar do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente sujeitará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equiparar-se à recusa prevista no item 6.2.2 a inobservância de o fornecedor deixar de cumprir as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer motivo, dar causa à impossibilidade de assinatura do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manifestar, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não houverem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante de a não fornecer a documentação de seu reconhecimento legal ou procurador no endereço eletrônico disponibilizado no edital.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocação não assinar o termo de contrato, ou não assinar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

**7. Reajustamento dos preços registrados em ata**

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o cumprimento do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, sob o que o processo de reajustamento, nos termos do inc. XV do art. 6º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**8. Revisão dos preços registrados em ata**

8.1 Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observado os parâmetros definidos na alínea "a" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço da mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruído o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A aprovação da pedido de aumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligências para complementar a análise do pedido.

8.3.2 Confirmada a ocorrência dos motivos e alegados pelo fornecedor, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a modificação pelo Fornecedor do pedido de fornecimento.

http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/





24/05/2022 09:25

SFAS/DVBA - 00047356308 - Ata de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por DENISE ALMIDA ALBUQUERQUE DE ASSIS, Representante Legal da Empresa, em 16/05/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 33º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.875, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 20/05/2022, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 33º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.875, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sistema.ba.gov.br/portal/validador\\_documento\\_estadual.asp?acao=documento\\_confirma&id\\_documento\\_acesso\\_externo=0](https://sistema.ba.gov.br/portal/validador_documento_estadual.asp?acao=documento_confirma&id_documento_acesso_externo=0), informando o código verificador 00047356308 e o código CRC 65C7E2DD.

Referência: Processo nº 013/87/13.2013.003/001.06

100 nº 00047356308

[https://sistema.ba.gov.br/portal/validador\\_documento\\_estadual.asp?acao=documento\\_confirma&id\\_documento\\_acesso\\_externo=0](https://sistema.ba.gov.br/portal/validador_documento_estadual.asp?acao=documento_confirma&id_documento_acesso_externo=0)

4/4

# AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - APB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
RODOVIA 001, KM 03, ENTROCAMENTO  
VERA CRUZ

P.J. 07769310000114

Estado BA  
Insc. Estadual ISENTO

Tel. CEP: 44.470-000

RM nº: 43.04875/2022  
Licitação nº: 19.180-PE039/2021  
Dispersa Tradicional nº:  
Data Public. 11/04/2022  
Data abertura 13/04/2022  
Processo nº: 445/2022  
SRD nº:  
LID nº:  
INT nº:

da Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, bancolôcia/conta bancária e nº da AFM.  
Medic. MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRANSPORTE LTD  
RUA DA BOLÍVIA, 223 QUADRA GALIÃO 02 - GRANJAS RURAIS

Salvador Estado BA E-mail: medisil@medisil.com.br CEP: 41230195 Representante Legal:  
CNPJ/C.P.F. 96827563000127 Insc. Estadual 37.712.866  
E-mail: sac@medisil.com.br Insc. Municipal 095.307001-57  
E-mail: licitacao@medisil.com.br

## ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

Cód. do Item: 65.02.43.00000060-4 Marca: ACCORD  
METOPROLOL, succinato, 25mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comércio. O  
fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação- CBPF em  
conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de  
origem traduzido por tradutor oficial.  
Unidade de fornecimento: comprimido  
ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.

QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL PRZ.ENTREGA
3.600,00	9,2700	972,00

-POR EXTENSO: NOVENTOS E SETENTA E DOIS REAIS  
DE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - APB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ  
DE ENTREGA: 43.411.0001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ

TOTAL GERAL: 972,00

MAR GRANDE

RODOVIA 001, KM 03, ENTROCAMENTO

(71) 36823558

COORDENADOR

DIRIGENTE

FORNECEDOR

Estado BA  
Insc. Estadual ISENTO

Atestamos que a presente autorização foi emitida em conformidade com as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independente  
de qualquer forma de vínculo empregatício ou de qualquer natureza.



**ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

C.N.P.J.: 07.769.310/0001-14

NOTA DE EMPENHO  
MAIO-2022

**FORNECEDOR**

Nome: MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA  
Endereço: R DA BOLIVIA  
Bairro: GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS  
E-mail: DNOGUEIRADEQUEIROZ@GMAIL.COM

C.N.P.J.: 96.827.563/0001-27 UF: BA  
Compl.: QUADRA: P; GALPAO: 2  
Cidade: SALVADOR  
Tel: (71) (34) 17--8103

Banco: 001

**CLASSIFICAÇÃO**

Agência: 3449-5

Conta: 00008250-3

Unidade Orçamentária: 02 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 Saúde  
SubFunção: 301 Atenção Básica  
Programa: 0002 VERA CRUZ SAUDÁVEL  
Ação: 2023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA  
SubElemento: 3.3.90.30.04 Medicamentos  
Fonte: 0 1 14 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS  
Centro de custo: 001-097 MEDICAMENTOS

Licitação: OUTRO NÃO APLICÁVEL

CONTRATO/ANO	TIPO	DOTAÇÃO	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
	ES - Estimativa	452.800,00	972,00	5.789,44

**HISTÓRICO**

PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME A ATA DE REGISTRO DE PREÇO COMPARTILHADO, REALIZADO A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, REFERENTE A AFM 4341100028/2022 E PREGÃO ELETRÔNICO 039/2021.

**ITENS**

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UND	VLR UNIT.R\$	TOTAL

VALOR A SER PAGO R\$

VALOR TOTAL DOS ITENS

972,00

novecentos e setenta e dois reais

Data: 02/05/2022

Autoízo o empenho desta despesa

MARCUS VINÍCIUS MARQUES GIL  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta despesa foi empenhada em crédito próprio

JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA  
DIRETOR DE CONTABILIDADE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB  
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO DA SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

ITEM: METOPROLOL, succinato, 25mg, comprimido.(RP MUNICÍPIOS)

Número: PE 039/2021

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) Dr(a). FÁBIO VILAS BOAS PINTO, titular da SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado ESTADO, e os proponentes, MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF nº 96.827.563/0001-27 situada na Rua da Bolívia, 223- Qd. P Galpão 2 – Granjas Rurais Pres. Vargas Salvador –Ba CEP: 41.230-195 neste ato representada pelo Sr. IVAN CORREIA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº0212440225, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.180.105-00, doravante denominados FORNECEDORES, em decorrência do pregão eletrônico nº039/2021 processo administrativo nº 019.8712.2020.0145392-73 firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados UNIDADES CONTRATANTES, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**1. Objeto**

1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 Nos termos do art. 17, §1º, do Decreto estadual no 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1º, da Lei estadual no 9.433/05.

**2. Órgão gerenciador e participantes**

2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB

2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia

2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual no 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

**3. Prazo de validade do registro:**

3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.

3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.

3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**4. Preço**

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguel, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações. [Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade das UNIDADES CONTRATANTES]

4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais

4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata

**5. Dotação orçamentária**

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

#### **6. Contratação**

6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuais; à inexecução e rescisão e penalidades.

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.1.5 - Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

6.1.6 - Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação..

6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos.

6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br).

6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

#### **7. Reajustamento dos preços registrados em ata**

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

#### **8. Revisão dos preços registrados em ata**

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilíbrio.

8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.

8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.

8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

I - constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

II - majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

III - existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.

8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.

8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

#### 9. Cancelamento do registro

9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:

9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto no 19.252/19.

9.1.3 quando o fornecedor:

a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;

b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;

d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

#### 10. Penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### 11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

(x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

( ) 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

**13. Da Comunicação Eletrônica**

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014. .

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

**14. Foro**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Anexos:

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPÁS / VERSÃO - 36.3.0-HF3  
MÓDULO: LICITAÇÃO  
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC  
PREGOEIRO

PÁGINA: 1  
EMIÇÃO: 07/06/2021

Totalização da Licitação  
Licitação : 19.180-PE039/2021  
Região : Região - Estado da Bahia

Fornecedor: 27.600.270/0001-90 - LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALA  
Categoria: EPP - Empresa de Pequeno Porte

Item	RC	Descrição	Qtd.	P. Unitário	P. Total	Marca	P.E.
8	RC	65.02.43.00000002-7 - LEVOTIROXINA, 50mcg, comprimido (RP MUNICIPIOS)	290 000,00	0,0820	23.780,00	MERCK	30
9	RC	65.02.43.000000028-0 - ALBENDAZOL, 400 mg capsula ou comprimido (RP MUNICIPIOS)	210.000,00	0,3580	75.180,00	PRATI DONAD	30
12	RC	65.02.43.000000080-4 - METOPROLOL, acetato, 25mg, comprimido (RP MUNICIPIOS)	350.000,00	0,2950	103.250,00	ACCORD	30

Total 202.210,00

Fornecedor: 96.827.563/0001-27 - MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGIENE E TRA  
Categoria: NO - Normal

Item	RC	Descrição	Qtd.	P. Unitário	P. Total	Marca	P.E.
6		65.02.43.000000080-4 - METOPROLOL, succinato, 25mg, comprimido (RP MUNICIPIOS)	6 650 000,00	0,2700	1.795.500,00	ACCORD	30

Total 1.795.500,00

Fornecedor: 10.586.940/0001-68 - ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Categoria: NO - Normal

Item	RC	Descrição	Qtd.	P. Unitário	P. Total	Marca	P.E.

\*\*RC\*\* - Item com Reserva de Cotas para ME/EPP

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 36.3.0+hf3  
MÓDULO: LICITAÇÃO  
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC  
PREGOEIRO

PÁGINA: 2  
EMISSÃO: 07/06/2021

**Totalização da Licitação**  
Licitação : 19.180-PE039/2021  
Região : Região - Estado da Bahia

2	65.02.43.00000029-7 - LEVOTIROXINA, 50mcg, comprimido (RP MUNICÍPIOS)	5.510.000,00	0,0820	451.820,00	ACHE	30
---	---	--------------	--------	------------	------	----

**Total 451.820,00**

**Fornecedor: 73.856.593/0010-57 - PRATI DONADUZZI & CIA LTDA**  
**Categoria: ME - Microempresa**

Item	RC	Descrição	Qtd.	P.Unitário	P.Total	Marca	P.E.
3		65.02.43.00000029-0 - ALBENDAZOL 400 mg capsula ou comprimido (RP MUNICÍPIOS)	3.990.000,00	0,2600	1.037.400,00	PRATI DONADUZZI	30
4		65.02.43.00000029-9 - ALBENDAZOL, suspensao oral 40mg/ml, frasco com 10mL (RP MUNICÍPIOS)	1.805.000,00	0,7800	1.407.900,00	PRATI DONADUZZI	30

**Total 2.445.300,00**

**Fornecedor: 23.232.280/0001-69 - ZUCK PAPEIS LTDA**  
**Categoria: EPP - Empresa de Pequeno Porte**

Item	RC	Descrição	Qtd.	P.Unitário	P.Total	Marca	P.E.
10	RC	65.02.43.00000029-9 - ALBENDAZOL suspensao oral, 40mg/ml, frasco com 10mL (RP MUNICÍPIOS)	95.000,00	0,8290	78.755,00	GEOLAB	30

**Total 78.755,00**

**Total Geral : 4.973.585,00**

\*"RC" – Item com Reserva de Cotas para ME/EPP

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 36.3.0+hf3  
MÓDULO: LICITAÇÃO  
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC  
PREGOEIRO

PÁGINA: 3  
EMIÇÃO: 07/06/2021

**Totalização da Licitação**  
Licitação : 19.180-PE039/2021  
Região : Região - Estado da Bahia

**Mensagem:**

**Mensagem:**

O(s) item(ns) 1, 5, 7(RC), 11(RC), está(ão) deserto(s) na licitação

**\*\*“RC” – Item com Reserva de Cotas para ME/EPP**



Documento assinado eletronicamente por Ivan Correia da Silva, Representante Legal da Empresa, em 17/06/2021, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado, em 17/06/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sej/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sej/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 00031688127 e o código CRC 18D79810.

Referência: Processo nº 019.8712.2020.0145392-73

SEI nº 00031688127